



AVEIRO

Câmara Municipal

ATAN.º 26

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 25-11-2022

Aos vinte e cinco dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Aveiro, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Concelho, sob a direção do Sr. Presidente Eng.º José Agostinho Ribau Esteves e com a presença dos Srs. Vereadores Dr. Rogério Paulo dos Santos Carlos, Eng.ª Ana Cláudia Pinto Oliveira, Dr. João Filipe Andrade Machado, Dr. Luís Miguel Capão Filipe, Dr.ª Teresa de Jesus Lourenço Dias Grancho e Dr. Rui Jorge Soares Carneiro.

Secretariou a reunião a Chefe da Divisão de Atendimento Público e Apoio aos Eleitos Locais, Dr.ª Maria João Fernandes Morêto.

Pelas 15:30h, o Sr. Presidente declarou aberta a reunião.

FALTAS

Foi deliberado, por unanimidade, justificar a falta dos Senhores Vereadores Doutor Fernando Manuel Martins Nogueira e da Eng.ª Rosa Maria Monteiro Venâncio.

SALDO DE GERÊNCIA

A Câmara tomou conhecimento do mapa de Demonstração do Desempenho Orçamental relativo ao dia 24 de novembro de 2022, o qual acusa os seguintes movimentos:

RECEBIMENTOS		PAGAMENTOS	
Saldo da Gerência Anterior	42.627.293,83	Total da Despesa Efetiva	70.042.908,30
Operações Orçamentais	40.827.348,21	Despesa Corrente	40.406.879,18
Operações Tesouraria	1.799.945,62	Despesa Capital	29.636.029,12
		Outras despesas de Capital	0,00
Total da Receita Efetiva	70.310.111,72	Total de Despesa Não Efetiva	3.284.525,41
Receita Corrente	64.407.685,90	Operações de Tesouraria	296.987,57
Receita Capital	5.731.307,37		
Reposições não abatidas aos pagamentos	171.118,45		
Total da Receita Não Efetiva	0,00	Saldo para a Gerência Seguinte	40.400.167,26
Operações de Tesouraria	1.087.182,99	Operações Orçamentais	37.810.026,22
		Operações Tesouraria	2.590.141,04
Total...	71.397.294,71	Total...	73.624.421,28

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente iniciou a reunião dando a palavra aos Senhores Vereadores para apresentarem as suas intervenções.

Intervenção dos Senhores Vereadores

O Sr. **Vereador Dr. Rui Carneiro** referindo-se à construção do eixo rodoviário Aveiro-Águeda disse que várias pessoas têm sido contactadas para fornecer informação acerca das suas propriedades e que quando contactam a Câmara Municipal para obter mais informações sobre o processo e a origem dos referidos contactos não conseguem obter mais esclarecimentos, pelo que questionou o Sr. Presidente se era a Câmara Municipal ou outra entidade que estava a realizar este trabalho. Em relação ao efeito das chuvas nas vias municipais relevou os problemas que se têm registado junto à rotunda do ISCA, nomeadamente no entroncamento da Rua Dom António Marcelino com a A25, junto à estrada da Renault Cacia, entre outras situações, solicitando informação sobre as possíveis soluções para evitar tão grande acumulação de água. Em relação à Rua do Ramil, transmitiu que vários moradores contestam uma situação bastante visível e que se prende com as árvores aí localizadas, cujas raízes causam danos nos passeios e nos muros das casas, além das copas de grandes dimensões que invadem os terrenos das habitações aí existentes.

O Sr. **Presidente** esclareceu que, relativamente a qualquer questão que se prenda com a execução do eixo rodoviário Aveiro-Águeda, os cidadãos deverão contactar as respectivas Câmaras Municipais. Mais, informou que o que atualmente se está a realizar é o cadastro, que foi contratado a uma empresa da área e que é indispensável para se iniciar a intervenção, sendo que ainda não se chegou à fase de negociação com os proprietários abrangidos pela mesma. Relativamente ao efeito da grande pluviosidade, que recentemente se tem registado nas vias municipais, explicou que a cobertura da rede de águas pluviais no Município de Aveiro é reduzida, tendo explicado detalhadamente a situação existente junto à rotunda do ISCA e às outras localizações referidas pelo Sr. Vereador. No que concerne às árvores, o Sr. Presidente expressou que há cidadãos residentes em alguns arruamentos que preferiam a remoção das árvores existentes, não sendo possível satisfazer as suas pretensões pois não é desejável termos arruamentos sem árvores, uma vez que estas promovem importantes valores, nomeadamente ambientais, que importa preservar.

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

O Sr. **Presidente** deu início à discussão dos assuntos constantes da Ordem do Dia.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta subscrita pelo Sr. Presidente, a 21 de novembro de 2022, e considerando que os Feriados Nacionais de 1 e 8 de dezembro de 2022, ocorrem em quintas-feiras, assim como um conjunto de condicionantes de agenda no mês de dezembro, nomeadamente respeitantes à Candidatura de Aveiro a Capital Europeia da Cultura 2027, ao Congresso da Associação Portuguesa das Agências de Viagens e Turismo (APAVT), às Comemorações dos 25 anos da Orquestra Filarmonia das Beiras, entre outras, foi deliberado, por unanimidade, que a primeira Reunião de Câmara de dezembro de 2022, prevista para o dia 1, se realize no dia 7 de dezembro, quarta-feira, pelas 09.30 horas, com carácter privado, que a segunda Reunião de Câmara, prevista para o dia 15, se realize no dia 22 de dezembro, quinta-feira, pelas 15.30 horas, com carácter público e audição do mesmo pelas 17.30 horas, e que destas alterações se dê a devida publicitação pelos meios tradicionais.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “ASSOCIAÇÃO MUSICAL DAS BEIRAS / ORQUESTRA FILARMONIA DAS BEIRAS - ASSEMBLEIA GERAL DE 17 DE NOVEMBRO DE 2022”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 20 de novembro de 2022, e considerando: a importância da atividade da Associação Musical das Beiras / Orquestra Filarmonia das Beiras para os Cidadãos e para o Município de Aveiro; a realização de uma importante Assembleia Geral, no passado dia 17 de novembro de 2022, e o balanço muito positivo da sua atividade, sendo de relevante interesse o seu conhecimento pelos Autarcas e pelos Cidadãos, foi dado conhecimento ao Executivo dos assuntos tratados na Assembleia Geral da Associação Musical das Beiras / Orquestra Filarmonia das Beiras, realizada a 17 de novembro de 2022, nomeadamente do Plano de Atividades e Orçamento para 2023, anexo à proposta.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “ASSOCIAÇÃO ROTA DA BAIRRADA - ASSEMBLEIA GERAL DE 21 DE OUTUBRO DE 2022”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 12 de novembro de 2022, e considerando: a importância da atividade da Associação Rota da Bairrada; a realização de uma Assembleia Geral da Associação Rota da Bairrada, no dia 21 de outubro de 2022, e aprovação do Relatório e Contas 2021 e do Plano de Atividades e Orçamento de 2022, foi dado conhecimento ao Executivo dos assuntos tratados na Assembleia Geral da Associação Rota da Bairrada, realizada a 21 de outubro de 2022, em especial do Relatório e Contas de 2021 e do Plano de Atividades e Orçamento de 2022, anexos à proposta.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “FUNDAÇÃO ENGENHEIRO ANTÓNIO PASCOAL - RELATÓRIO E CONTAS 2021 E PLANO E ORÇAMENTO 2022”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 12 de novembro de 2022, e considerando a importância da atividade da Fundação Engenheiro António Pascoal para o Município de Aveiro, bem como a aprovação formal do seu Relatório de Contas de 2021 e do seu Plano de Atividades e Orçamento 2022, no Conselho Geral realizado a 7 de novembro de 2022, foi dado conhecimento ao Executivo dos referidos documentos da Fundação Engenheiro António Pascoal, anexos à proposta.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE CIDADES E VILAS DE CERÂMICA - PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO 2023”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 25 de novembro de 2022, e considerando a importância da atividade da Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica para os Cidadãos e para o Município de Aveiro, bem como a aprovação do Plano de Atividades e Orçamento 2023, na Assembleia Geral realizada a 27 de outubro de 2022, foi dado conhecimento ao Executivo dos assuntos tratados na Assembleia Geral da Associação Portuguesa de Cidades e Vilas de Cerâmica, realizada a 27 de outubro de 2022, nomeadamente do Plano e Orçamento de 2023, anexo à proposta.

CÂMARA MUNICIPAL

Presente o despacho do Sr. Presidente, datado de 18 de novembro de 2022, intitulado “PROCESSO PENAL COMUM N.º 251/20.1JAAVR, EM QUE É ARGUIDO VÍTOR JOSÉ GONÇALVES NENO E DEMANDANTE CÍVEL (OFENDIDO) O MUNICÍPIO DE AVEIRO”, e considerando que:

1. Na sequência do procedimento criminal instaurado contra Vítor José Gonçalves Neno, detido em flagrante delito pela prática de um crime de dano qualificado, porquanto, em suma, o arguido no uso de uma arma efetuou disparo contra um candeeiro urbano sito no Parque Infante Dom Pedro, foi o Município de Aveiro notificado do despacho de acusação, a 6 de dezembro de 2021, na qualidade de ofendido, e deduziu pedido de indemnização civil a 17 de dezembro de 2021, no valor de 295,20€, pelos danos causados com a prática do crime;

2. Por sentença datada de 29 de setembro de 2022, notificada ao Município de Aveiro, a 8 de novembro de 2022, foi o Arguido condenado, para o que releva:

a) pela prática de um crime de dano qualificado, a sete meses de pena de prisão, suspensa na sua execução pelo período de dois anos, condicionada ao regime de prova e à condição de o Arguido proceder à entrega à Câmara Municipal de Aveiro da quantia de 295,20€, no prazo de cinco meses a contar do trânsito em julgado da sentença, juntando comprovativo de tal pagamento nos autos;

b) julgado o pedido de indemnização civil deduzido pelo Município de Aveiro procedente, por provado, e condenado o demandado cível (Arguido) no pagamento da quantia de 295,20€, a título de danos patrimoniais;

c) bem como condenado ao pagamento das custas na parte cível.

Foi dado conhecimento ao Executivo da sentença, anexa ao despacho, proferida pelo Juízo Local Criminal de Aveiro - Juiz 1 do Tribunal Judicial da Comarca de Aveiro, a 29 de setembro de 2022, que condenou o Arguido pela prática de um crime de dano qualificado e julgou procedente o pedido de indemnização cível deduzido pelo Município de Aveiro, bem como do trânsito em julgado da decisão, a 31 de outubro de 2022, em virtude de não ter sido recorrida.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “APOIOS FINANCEIROS ÀS ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES 2022/2023”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 21 de novembro de 2022, e considerando que:

1. O Município de Aveiro aprovou o Regulamento Municipal de Apoio às Associações, doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 14, de 21 de janeiro de 2019, com as alterações constantes da publicação efetuada na 2.ª série do Diário da República n.º 202, de 19 de outubro de 2022, onde se encontram definidas as formas de apoio do Município às Associações;

2. O Município de Aveiro tem realizado um balanço extremamente positivo da aplicação do Regulamento Municipal de Apoio às Associações, nomeadamente do impacto que os apoios atribuídos tiveram no trabalho

desenvolvido pelas Associações do Município na concretização dos seus planos de atividades e no apetrechamento e melhoria significativa das suas condições de trabalho;

3. Em 5 de julho de 2022, foi enviado ofício às Associações Desportivas do Município de Aveiro para, querendo, apresentarem as respetivas candidaturas ao Apoio à Atividade Regular e/ou Apoio ao Investimento e/ou Apoio às Atividades Pontuais;

4. Foram recebidas 87 candidaturas a Apoio Municipal, sendo que 42 respeitam a Apoio à Atividade Regular, 37 a Apoio ao Investimento e 8 a Apoio Pontual, apresentadas por 42 Entidades;

5. Nos termos do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Aveiro dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios da respetiva população;

6. O RMAA, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade aveirense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do Município e por isso merece o apoio da Câmara Municipal de Aveiro, estabelece as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades que, no Município de Aveiro, contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público, nomeadamente nas áreas desportivas, recreativas, educativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1, do seu artigo 2.º e o n.º 1, do seu artigo 5.º;

7. Conforme disposto no n.º 2, do artigo 7.º do RMAA, só poderão beneficiar de apoio as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas ou com representação no Município de Aveiro, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;

8. O Apoio à Atividade Regular destina-se a contribuir para a concretização de atividades inscritas em plano anual de atividades das entidades candidatas;

9. O Apoio ao Investimento destina-se a apoiar as Associações nas aquisições e obras necessárias à sua atividade;

10. O Apoio a Ações Pontuais destina-se a contribuir para a realização de atividades não incluídas pelas entidades no seu plano anual de atividades e à realização de atividades de relevante interesse público municipal;

11. Continuam, assim, asseguradas as necessárias condições legais e financeiras para que a opção política, assumida no atual mandato autárquico, de apoiar financeiramente as Associações do Município seja assumida com a contratualização dos apoios que serão cumpridos em absoluto, o que se traduz num relevante passo de fortalecimento ao Movimento Associativo Municipal que a Câmara Municipal de Aveiro concretiza pela sua relevante importância social, económica e política.

Considerando, ainda, que:

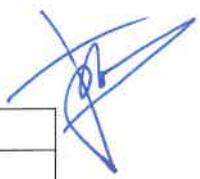
12. As Associações constantes no mapa abaixo se encontram registadas no Registo Municipal de Associações do Município de Aveiro, condição exigida pelo n.º 1, do artigo 14.º do RMAA, para a apresentação de candidatura aos apoios previstos no Programa Municipal de Apoio às Associações;

13. As Associações aí referidas desempenham um importante papel no Município de Aveiro com relevante interesse municipal, nas várias áreas de atuação;

14. As Associações apresentaram candidaturas ao Apoio à Atividade Regular, ao Investimento ou às Ações Pontuais.

Considerando, finalmente, a análise técnica às candidaturas realizadas pela Comissão de Análise às Candidaturas apresentadas, no âmbito do Programa Municipal de Apoio às Associações, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição dos apoios financeiros indicados no mapa infra, bem como as minutas dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, para a época 2022/2023, anexas à proposta, a celebrar com as seguintes Associações:

Associações Desportivas 2022/2023			
Entidade	Tipologia de Apoio		
	Atividade Regular	Investimento	Ação Pontual
Academia de Karaté Shotokan de Aveiro	750,00 €	---	---
ACREMA	1 500,00 €	---	---
Agarrados ao BTT	4 500,00 €	---	---
Alavarium - Andebol Clube de Aveiro	26 000,00 €	---	---
Associação Recreativa e Cultural de Oliveirinha	6 250,00 €	---	---
Associação 4Judo Project	1 000,00 €	---	---
AVELA - Associação Aveirense de Vela de Cruzeiro	2 000,00 €	---	---
Associação Columbófila de Esgueira	1 500,00 €	---	---
Associação Andebol de Aveiro	---	---	1 750,00 €
Associação de Artes Marciais de Aveiro	2 000,00 €	800,00 €	---
Associação de Karate-Do Shotokan Kase HÁ, Aveiro	---	---	750,00 €
Associação de Natação Centro Norte de Portugal	---	4 500,00 €	---
Associação Desportiva Amigos da Canoagem de Cacia	6 000,00 €	11 500,00 €	---
Associação Desportiva de Nariz	4 500,00 €	3.000,00 €	---
Associação Desportiva da Taboeira	25 000,00 €	---	---
Associação Recreativa e Cultural da Barroca	5 000,00 €	---	---
Casa do Povo Esgueira	5 500,00 €	20 000,00 €	---
Centro Atlético da Póvoa Pacence (CENAP)	33 500,00 €	24 500,00 €	---
CD São Bernardo	23 000,00 €	20 000,00 €	---
Clube de Judo IPPON	1 000,00 €	750,00 €	---
Clube de Natação Amarra ao Cais	1 000,00 €	---	---
Clube de Ténis de Aveiro	5 000,00 €	---	---
Clube de Voleibol de Aveiro	6 000,00 €	---	---
Clube do Povo de Esgueira	45 000,00 €	90.000,00 €	---



Clube dos Galitos	161 000,00 €	9 000,00 €	---
Clube Estrela Azul	7 500,00 €	---	---
Coletividade Popular de Cacia	6 000,00 €	18 000,00 €	---
Escola Gímnica de Aveiro	5 500,00 €	10 000,00 €	---
Clube de Ténis de Mesa de Oliveirinha	7 000,00 €	4 000,00 €	---
Futebol Clube do Bom-Sucesso	3 500,00 €	11 000,00 €	---
Grupo Desportivo Eixense	8 000,00 €	11 000,00 €	---
Núcleo do SCP de Aveiro	---	1 000,00 €	---
Piratas da Ria - Aveiro Basebol Clube	500,00 €	1 000,00 €	---
RemateRibalta Clube	3 000,00 €	---	---
Sport Clube Beira-Mar	80 000,00 €	10 000,00 €	---
Sociedade Columbófila Aveiro	4 000,00 €	---	---
Sociedade Columbófila da Casa do Povo de Cacia	2 000,00 €	---	---
Sporting Clube de Aveiro	61 000,00 €	23 000,00 €	---
SOMAMARATONAS	2 000,00 €	---	---
Vintage Motors Club Friends	6 750,00 €	---	---

Mais foi deliberado, por unanimidade, nos termos do previsto no n.º 4, do artigo 24.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações, designar como gestor dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, para a época 2022/2023, a Chefe da Divisão de Desporto e Educação, Doutora Celeste Madail.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada “APOIOS FINANCEIROS ÀS ASSOCIAÇÕES DE PAIS NO ÂMBITO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES 2022/2023”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 22 de novembro de 2022, e considerando que:

1. O Município de Aveiro aprovou o Regulamento Municipal de Apoio às Associações, doravante abreviadamente designado por RMAA, publicado na 2.ª série do Diário da República n.º 14, de 21 de janeiro de 2019, com as alterações constantes da publicação efetuada na 2ª série do Diário da República n.º 202, de 19 de outubro de 2022, onde se encontram definidas as formas de apoio do Município às Associações;

2. O Município de Aveiro tem realizado um balanço extremamente positivo da aplicação do Regulamento Municipal de Apoio às Associações, nomeadamente do impacto que os apoios atribuídos tiveram no trabalho desenvolvido pelas Associações do Município na concretização dos seus planos de atividades e no apetrechamento e melhoria significativa das suas condições de trabalho;

3. Em 5 de julho de 2022, foi enviado ofício às Associações de Pais do Município de Aveiro para, querendo, apresentarem as respetivas candidaturas ao Apoio à Atividade Regular e/ou Apoio ao Investimento e/ou Apoio às Atividades Pontuais;



4. Foram recebidas 5 candidaturas a Apoio Municipal, sendo que as 5 respeitam a Apoio à Atividade Regular e foram apresentadas por 5 Entidades;

5. Nos termos do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Município de Aveiro dispõe de atribuições no domínio dos tempos livres e desporto, na prossecução dos interesses próprios da respetiva população;

6. O RMAA, no reconhecimento da forte dinâmica associativa da comunidade aveirense que desempenha um papel fundamental no desenvolvimento social do Município e por isso merece o apoio da Câmara Municipal de Aveiro, estabelece as regras relativas à atribuição de benefícios a entidades que, no Município de Aveiro, contribuam para o desenvolvimento e melhoria da qualidade de vida das populações e que prossigam fins de interesse público, nomeadamente nas áreas desportivas, recreativas, educativas ou outros de relevante interesse público, conforme dispõe o n.º 1, do seu artigo 2.º e o n.º 1, do seu artigo 5.º;

7. Conforme disposto no n.º 2, ao artigo 7.º do RMAA, só poderão beneficiar de apoio as associações dotadas de personalidade jurídica e legalmente constituídas, sediadas ou com representação no Município de Aveiro, que prossigam fins de utilidade pública e que cumpram as formalidades previstas na lei para o recebimento de apoios públicos;

8. O Apoio à Atividade Regular destina-se a contribuir para a concretização de atividades inscritas em plano anual de atividades das entidades candidatas;

9. Continuam, assim, asseguradas as necessárias condições legais e financeiras para que a opção política, assumida no atual mandato autárquico, de apoiar financeiramente as Associações do Município seja assumida com a contratualização dos apoios que serão cumpridos em absoluto, o que se traduz num relevante passo de fortalecimento ao Movimento Associativo Municipal que a Câmara Municipal de Aveiro concretiza pela sua relevante importância social, económica e política.

Considerando, ainda, que:

10. As Associações constantes no mapa abaixo se encontram registadas no Registo Municipal de Associações do Município de Aveiro, condição exigida pelo n.º 1, do artigo 14.º do RMAA, para a apresentação de candidatura aos apoios previstos no Programa Municipal de Apoio às Associações;

11. As Associações aí referidas desempenham um importante papel no Município de Aveiro com relevante interesse municipal, na respetiva área de atuação;

12. As Associações apresentaram candidaturas ao Apoio à Atividade Regular.

Considerando, finalmente, a análise técnica às candidaturas realizadas pela Comissão de Análise às Candidaturas apresentadas, no âmbito do Programa Municipal de Apoio às Associações, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, nos termos e para os efeitos previstos nas alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a atribuição dos apoios financeiros indicados no mapa infra, bem como as minutas dos contratos-programa, para o ano letivo 2022/2023, anexas à proposta, a celebrar com as seguintes Associações:

Associações de Pais 2022/2023	
Entidade	Tipologia de Apoio
	Atividade Regular
Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB da Glória	1 000,00 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB da Vera Cruz	2 000,00 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB e JI das Barrocas	1 000,00 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação dos alunos da Escola e JI da Presa (APRESA)	750,00 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica de Eixo	1 000,00 €

Mais foi deliberado, por unanimidade, nos termos do previsto no n.º 4, do artigo 24.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações, designar como gestor dos contratos-programa, para o ano letivo 2022/2023, a Chefe da Divisão de Desporto e Educação, Doutora Celeste Madail.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta intitulada «PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES - CANDIDATURA À ATRIBUIÇÃO DE APOIO À REALIZAÇÃO DE AÇÃO PONTUAL - ASSOCIAÇÃO MUSICAL E CULTURAL DE S. BERNARDO – “Aquisição de Fardamento”», subscrita pelo Sr. Presidente, a 17 de novembro de 2022, e considerando que:

1. A Associação Musical e Cultural de São Bernardo se encontra registada no Registo Municipal das Associações;

2. A Associação Musical e Cultural de São Bernardo apresentou uma candidatura, no âmbito do Programa Municipal de Apoio às Associações (PMAA), a 28 de outubro de 2022 (MGD 53777), para a atribuição de apoio à realização de ação pontual, solicitando apoio financeiro no valor de 4.719,80€, para apoiar a despesa realizada com a aquisição de fardamento, juntando os comprovativos de despesa respetivos que totalizam o sobredito valor;

3. Nos termos do previsto no n.º 1, do artigo 10.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações (RMAA) “O apoio à realização de ações pontuais destina-se a contribuir para a realização de atividades não incluídas pelas entidades no seu plano anual de atividades” e que sejam de relevante interesse público municipal;

4. A supracitada candidatura à atribuição de apoio à realização de ação pontual não tem enquadramento no referido no n.º 1, do artigo 10.º do RMAA, porquanto se trata de uma despesa com investimento;

5. Já decorreu o período de apresentação de candidaturas, no âmbito do Programa Municipal de Apoio às Associações 2022, para apoio ao investimento, a apresentar por parte das Associações Culturais.

Considerando, igualmente, que, no âmbito do PMAA 2022, a Associação Musical e Cultural de São Bernardo beneficiou do Apoio à Atividade Regular, no valor de 5.000€, e de Apoio ao Investimento, no valor de 5.000€, para a aquisição de instrumentos musicais, foi deliberado, por unanimidade, indeferir a candidatura

apresentada pela Associação Musical e Cultural de São Bernardo, para atribuição de apoio à realização de ação pontual, concretamente para a aquisição de fardamento, considerando que a mesma não tem enquadramento no n.º 1, do artigo 10.º do Regulamento Municipal de Apoio às Associações.

CÂMARA MUNICIPAL

No seguimento da proposta n.º 3/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica de Saúde, da Divisão de Recursos Humanos, intitulada “Emissão de parecer para Transferência de Instalações da Farmácia Simões – Eixo e Escalas de Turno de Farmácias (Serviço Permanente) – Ano 2023”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 23 de novembro de 2022, e considerando que, relativamente à Transferência de Instalações da Farmácia Simões – Eixo: nos termos do n.º 3, do artigo 26.º, do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na versão dada pela Lei n.º 26/2011, de 16 de junho, a autorização da transferência de farmácia está sujeita a parecer prévio da Câmara Municipal competente em razão do território; a transferência da Farmácia Simões localizada na Rua Dr. Alfredo Coelho de Magalhães, n.º 38, para a Rua Dr. Alfredo Coelho de Magalhães, n.º 3, salvaguarda a acessibilidade das populações aos medicamentos e a sua comodidade, tendo em consideração as condições físicas do local, que proporcionam o aumento da área de atendimento, a aquisição de novos equipamentos e a disponibilização de área de estacionamento automóvel e que irão assegurar a capacidade de crescimento económico da farmácia; se prevê que a referida transferência contribua para a melhoria da qualidade da assistência farmacêutica, atendendo a que o novo espaço dispõe de condições para o exercício pleno das boas práticas da farmácia, permitindo um leque mais alargado de prestação de serviço, tais como a preparação individualizada de medicamentos e o apoio ao utente carenciado de apoio personalizado; não alterará a cobertura farmacêutica, uma vez que a nova instalação da Farmácia Simões se localiza a uma distância de 300 metros da atual instalação; num raio de 350 metros não existe nenhuma farmácia e num raio inferior a 100 metros nenhuma unidade de saúde.

Considerando, igualmente, que relativamente às Escalas de Turno de Farmácias (Serviço Permanente) – Ano 2023: nos termos do n.º 2, do artigo 3.º, da Portaria n.º 277/2012, de 12 de setembro, a Administração Regional de Saúde territorialmente competente (ARS Centro) solicitou à Câmara Municipal parecer sobre a proposta das escalas de turnos de serviço permanente e de regime de disponibilidade para o ano 2023; e que, nos termos do artigo 8.º, do Decreto-Lei n.º 53/2007, de 8 de março, na versão atual, a proposta de escalas de turnos de serviço permanente se afigura como adequada, existindo viabilidade de emissão de parecer favorável por parte da Câmara, foi deliberado, por unanimidade, emitir parecer favorável à transferência de instalações da Farmácia Simões - Eixo, bem como à proposta das escalas de turnos de serviço permanente e de regime de disponibilidade das farmácias para o ano 2023.

GABINETE DE PROTEÇÃO CIVIL E TÉCNICO FLORESTAL

No seguimento da proposta elaborada pelo Gabinete de Proteção Civil e Técnico Florestal, intitulada «TRANSFERÊNCIA PARA A CIRA - “COMPARTICIPAÇÃO CAMARÁRIA CAPITAL - APOIO AO FUNCIONAMENTO DO GABINETE TÉCNICO FLORESTAL INTERMUNICIPAL”», subscrita pelo Sr. Presidente, a 15 de novembro de 2022, e considerando que:

a) A Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro (CIRA) é uma instituição pública de natureza associativa e âmbito territorial e visa a realização de interesses comuns aos municípios que a integram;

b) A CIRA é uma organização intermunicipal de reconhecida qualidade na gestão pública, na coordenação de projetos e serviços partilhados e no exercício regional de competências descentralizadas, atuando em parcerias;

c) O Município de Aveiro integra a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro;

d) O disposto no n.º 1, do artigo 128.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece que *“Os Municípios concretizam a delegação de competências nas entidades intermunicipais em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito do planeamento e gestão da estratégia de desenvolvimento económico e social, da competitividade territorial, da promoção dos recursos endógenos e da valorização dos recursos patrimoniais e naturais, do empreendedorismo e da criação de emprego, da mobilidade, da gestão de infraestruturas urbanas e das respetivas atividades prestacionais e da promoção e gestão de atividades geradoras de fluxos significativos de população, bens e informação.”*;

e) A aprovação das comparticipações municipais, relativas aos projetos, em reunião do Conselho Intermunicipal da CIRA, conforme a deliberação aprovada na reunião de 11 de abril de 2022, com repartição igualitária pelos Municípios.

Considerando, igualmente, que, de acordo com a alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal *“Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”*, sendo que esta competência não é delegada no presidente da câmara municipal, de acordo com o estipulado no n.º 1, do artigo 34.º da citada lei, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a transferência camarária para a Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro da verba relativa à comparticipação de apoio ao funcionamento do Gabinete Técnico Florestal Intermunicipal, no montante de 2.619,22€ (dois mil, seiscientos e dezanove euros e vinte e dois cêntimos), nos termos da alínea o), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

POLÍCIA MUNICIPAL E FISCALIZAÇÃO

No seguimento da proposta n.º 04/2022, elaborada pela Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização, intitulada *“GESTÃO DE VEÍCULOS ABANDONADOS E RECOLHIDOS NA VIA PÚBLICA”*, subscrita pelo Sr. Vice-Presidente, a 21 de novembro de 2022, e considerando que a Divisão de Polícia Municipal e Fiscalização recolheu dois (2) veículos abandonados em vias públicas, sem qualquer interesse para a Câmara Municipal, foi deliberado, por unanimidade, nos termos e para os efeitos previstos nos n.ºs 1, 3 e 4, do artigo 165.º do Código da Estrada, declarar abandonados e sem interesse para a Autarquia os veículos melhor identificados na proposta, depositados na empresa *“Ideias a Granel, Lda.”*, e declarar a sua alienação, de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 81.º e nos n.ºs 1 e 3, do artigo 84.º, ambos do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

No seguimento da proposta DAF - Contabilidade n.º 22/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “15.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 8 de novembro de 2022, e considerando que: no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal no Sr. Presidente, na primeira reunião de 15 de outubro de 2021, respeitante à competência material constante da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabelece que “1 - Compete à Câmara Municipal: ...d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações”; considerando, igualmente, que a 15.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2022 tem como finalidade proceder aos ajustamentos necessários para a concretização de determinados projetos que se afiguram como necessários ao Município no desempenho das suas competências, conforme melhor detalhado nos mapas em anexo à informação técnica n.º 23/DAF-C/11-2022, de 8 de novembro de 2022, foi dado conhecimento ao Executivo do despacho do Sr. Presidente, datado de 8 de novembro de 2022, que aprovou a 15.ª Alteração Orçamental.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

No seguimento da proposta DAF - Contabilidade n.º 23/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Contabilidade, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “16.ª ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 21 de novembro de 2022, e considerando que: no exercício da competência delegada pela Câmara Municipal no Sr. Presidente, na primeira reunião de 15 de outubro de 2021, respeitante à competência material constante da alínea d), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a qual estabelece que “1 - Compete à Câmara Municipal: ...d) Executar as opções do plano e orçamento, assim como aprovar as suas alterações”; considerando, igualmente, que a 16.ª Alteração ao Orçamento e Grandes Opções do Plano de 2022 tem como finalidade proceder aos ajustamentos necessários para a concretização de determinados projetos que se afiguram como necessários ao Município no desempenho das suas competências, conforme melhor detalhado nos mapas em anexo à informação técnica n.º 24/DAF-C/11-2022, de 21 de novembro de 2022, foi dado conhecimento ao Executivo do despacho do Sr. Presidente, datado de 21 de novembro de 2022, que aprovou a 16.ª Alteração Orçamental.

ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

No seguimento da proposta DAF - GFCO n.º 16/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Gestão Financeira e Controlo Orçamental, da Divisão de Administração Financeira, intitulada “FAM - DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS - EXERCÍCIOS DE 2020 E 2021”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 10 de novembro de 2022, e considerando que:

1. O Fundo de Apoio Municipal (FAM) foi regulamentado pela Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico da Recuperação Financeira Municipal (RJRFM);
2. Conforme previsto no n.º 1, do artigo 17.º do RJRFM, o capital social do FAM é representado por unidades de participação a subscrever e realizar pelo Estado e pelos municípios;

3. De acordo com o disposto no n.º 5, do artigo 18.º do RJRFM, as unidades de participação são remuneradas através da distribuição dos resultados, a qual é aprovada pela Comissão de Acompanhamento do FAM [artigo 11.º, n.º 2, alínea e)], sob proposta da Direção Executiva [artigo 9.º, alínea k)];

4. Do quadro legal vigente, decorre que o direito a receber e consequente rendimento por parte dos municípios surge com a aprovação por parte da Comissão de Acompanhamento do FAM, da proposta de distribuição de resultados apresentada pela Direção Executiva;

5. De acordo com a informação prestada, a distribuição dos resultados do FAM está sujeita, nos termos da alínea a), do n.º 3 e n.º 5, do artigo 94.º, conjugado com o n.º 1, do artigo 87.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (CIRC), a uma retenção de 21%, com carácter definitivo para efeitos de IRC;

6. Em 3 de novembro de 2022, o Fundo de Apoio Municipal procedeu à distribuição de resultados pelas entidades participadas, nos termos propostos pela sua Direção Executiva nas respetivas Prestações de Contas 2020 e 2021.

Considerando, igualmente, que o montante apurado para o Município de Aveiro, com uma participação de 0,37%, quantificou-se em 38.228,79€, 21.533,72€ relativamente a 2020, e 16.695,07€ relativamente a 2021, ao qual foi retido IRC à taxa 21%, traduzindo-se o montante líquido transferido em 17.011,64€ relativamente a 2020 e 13.189,11€ relativamente a 2021, foi dado conhecimento ao Executivo que o Fundo de Apoio Municipal procedeu à transferência do montante correspondente à distribuição de resultados, correspondente aos exercícios 2020 e 2021, conforme melhor detalhado no quadro infra.

FAM – Distribuição de Resultados		
descritivo	2020	2021
Montante ilíquido	21.533,72 €	16.695,07 €
Descontos / retenções - IRC	4.522,08 €	3.505,96 €
Montante líquido	17.011,64 €	13.189,11 €

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E INOVAÇÃO

No seguimento da proposta n.º 36/2022, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação, intitulada “CADUCIDADE DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DEFINITIVA DOS LUGARES DE VENDA - LOJAS 6 E 7 DO MERCADO MUNICIPAL MANUEL FIRMINO, TITULADO PELO ALVARÁ DE LICENÇA DE CONCESSÃO 88/2014”, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, a 22 de novembro de 2022, e considerando: o teor das informações técnicas n.º 106/DDEI/2022 e n.º 055/DDEI/2022, anexas à proposta, que aqui se dão como integralmente reproduzidas; que PEDRO NUNO NOGUEIRA BASTOS FERNANDES, pessoa singular, com Identificação Fiscal n.º 206 047 282, e com morada fiscal na Travessa das Arrôtas, 22 - 3810-216 Aveiro, é titular do direito de ocupação das lojas 6 e 7 do Mercado Municipal Manuel Firmino, através do alvará de licença de Concessão n.º 88/2014, emitido a 29 de agosto de 2014, por transmissão do direito de ocupação atribuído à pessoa coletiva, Uma Pausa Com, Unipessoal, Lda., autorizada por despacho de 10 de março de 2016; o direito de ocupação das lojas 6 e 7 do Mercado Municipal Manuel Firmino foi atribuído à pessoa coletiva, Uma Pausa Com, Unipessoal, Lda. na sequência do Concurso Público n.º 06/12; verificou-se a efetiva cedência da utilização, ocupação e exploração dos lugares de venda, conforme disposto na informação técnica

n.º 055/DDEI/2022, anexa à proposta; a cedência a terceiros, a qualquer título, da utilização, ocupação ou da exploração do lugar de venda é razão de caducidade do direito de ocupação, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 46.º do Regulamento das Feiras, Venda Ambulante, Mercados e Atividades Diversas do Município de Aveiro (RFVAMADMA), Regulamento n.º 990/2022, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 202, a 19 de outubro 2022; a competência para declarar a caducidade da licença é da Câmara Municipal, após prévio exercício do direito de audiência do interessado, nos termos e prazos previstos no Código do Procedimento Administrativo, conforme disposto no n.º 2, do artigo 46.º do RFVAMADMA; o titular do direito foi notificado através do Ofício n.º 166/2022 (MGD n.º 18486/2022), não tendo havido pronúncia do mesmo no prazo do direito de audiência prévia; considerando, finalmente, que os requisitos de notificação ao titular foram cumpridos, encontrando-se, assim, reunidas as condições para a Câmara Municipal declarar a caducidade do direito de ocupação definitiva do Alvará n.º 88/2014, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 46.º do RFVAMADMA, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do direito de ocupação definitiva dos lugares de venda, Lojas 6 e 7, do Mercado Municipal Manuel Firmino, titulado pelo alvará de licença de concessão n.º 88/2014, emitido a 29 de agosto, em nome de pessoa singular, Pedro Nuno Nogueira Bastos Fernandes, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 46.º do Regulamento das Feiras, Venda Ambulante, Mercados e Atividades Diversas do Município de Aveiro.

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E INOVAÇÃO

No seguimento da proposta n.º 31/2022, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação, intitulada “CADUCIDADE DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DEFINITIVA DO LUGAR DE VENDA - LOJA 16 DO MERCADO MUNICIPAL MANUEL FIRMINO, TITULADO PELO ALVARÁ DE LICENÇA DE CONCESSÃO 02/2018”, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, a 10 de novembro de 2022, e considerando: o teor da informação técnica n.º 105/DDEI/2022, anexa à proposta; que a ECORIA, Empresa Turística da Ria de Aveiro, LDA., pessoa coletiva, com Identificação Fiscal n.º 504 036 532, com morada fiscal na Av. João Corte Real, 156, 3.º Dt. - 3830-751 Gafanha da Nazaré, é titular do direito de concessão da loja 16 do Mercado Municipal Manuel Firmino, através do alvará de licença de Concessão n.º 02/2018, emitido a 16 de novembro de 2018, atribuído por hasta pública para a atribuição do direito de ocupação de quatro lugares de venda, para instalação e exploração de estabelecimento de comércio e/ou de serviços, Lojas 8, 13, 16 e 17 do Mercado Municipal Manuel Firmino, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 20 de setembro de 2018, publicitado pelo Edital n.º 72/2018 e Anúncio de Procedimento n.º 8054/2018, de 2 de outubro de 2018; o estabelecimento encontra-se encerrado há vários meses, não tendo sido apresentada qualquer justificação pela titular; o encerramento do estabelecimento, injustificado e não autorizado, por prazo superior a oito dias seguidos, é razão de caducidade do direito de ocupação do lugar de venda, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 46.º do Regulamento das Feiras, Venda Ambulante, Mercados e Atividades Diversas do Município de Aveiro (RFVAMADMA), Regulamento n.º 990/2022, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 202, a 19 de outubro 2022; a competência para declarar a caducidade da licença é da Câmara Municipal, após prévio exercício do direito de audiência do interessado, nos termos e prazos previstos no Código do Procedimento

Administrativo, conforme disposto no n.º 2, do artigo 46.º do RFVAMADMA; o titular do direito foi notificado através do Ofício n.º 160/2022 (MGD n.º 17951/2022), não tendo havido pronúncia do mesmo no prazo do direito de audiência prévia; considerando, finalmente, que os requisitos de notificação ao titular foram cumpridos, encontrando-se, assim, reunidas as condições para a Câmara Municipal declarar a caducidade do direito de ocupação definitiva do Alvará n.º 02/2018, nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 46.º do RFVAMADMA, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do direito de ocupação definitiva do lugar de venda, Loja 16, do Mercado Municipal Manuel Firmino, titulado pelo alvará de licença de concessão n.º 02/2018, emitido a 16 de novembro, em nome de pessoa coletiva, Ecoria, Empresa Turística da Ria de Aveiro, Lda., nos termos da alínea d), do n.º 1, do artigo 46.º do Regulamento das Feiras, Venda Ambulante, Mercados e Atividades Diversas do Município de Aveiro.

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E INOVAÇÃO

No seguimento da proposta n.º 32/2022, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação, intitulada “CADUCIDADE DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DEFINITIVA DO ARMAZÉM DE APRESTO A3.5 NÚCLEO DE APOIO À PESCA, CAIS DE SÃO JACINTO, NO MUNICÍPIO DE AVEIRO, TITULADO PELO ALVARÁ DE LICENÇA DE CONCESSÃO 11/2021”, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, a 10 de novembro de 2022, e considerando: o teor da informação técnica n.º 107/DDEI/2022, anexa à proposta; que RAQUEL PATRÍCIA AMADOR PONTO VALENTE, pessoa singular, com Identificação Fiscal n.º 223 650 048, é titular do direito de amarração de embarcação registada para pesca local no lugar B.7 e de ocupação do armazém de apresto A3.5, através do alvará de licença de Concessão n.º 11/2021, emitido a 23 de março de 2021; a titular vem renunciar voluntária e unilateralmente ao direito de ocupação do armazém de apresto A3.5, através da comunicação com registo de entrada n.º 52199/2022; o Regulamento do Cais dos Pescadores de São Jacinto, Regulamento n.º 89/2019, publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 14, a 21 de janeiro de 2019, é omissivo quanto à renúncia voluntária e unilateral do direito de ocupação do titular, no entanto, presume-se a dispensa de audiência da interessada, dada a manifesta vontade da titular em pôr termo à concessão do referido armazém de apresto, ao abrigo do disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo; considerando, finalmente, que a competência para declarar a caducidade da licença é da Câmara Municipal, e implica a reversão do espaço a favor do Município, devendo o respetivo titular desocupar o mesmo, conforme previsto no n.º 4, do artigo 8.º do Regulamento do Cais dos Pescadores de São Jacinto, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do direito de ocupação definitiva do armazém de apresto A3.5 do Núcleo de Apoio à Pesca - Cais de São Jacinto, sito na Rua Carlos Roeder, em São Jacinto, titulado pelo alvará de licença de concessão n.º 11/2021, emitido a 23 de março, em nome de pessoa singular, Raquel Patrícia Amador Pinto Valente, nos termos do artigo 8.º do Regulamento do Cais de São Jacinto.

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E INOVAÇÃO

No seguimento da proposta n.º 34/2022, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação, intitulada “CONSELHO CONSULTIVO DA JUVENTUDE - ALTERAÇÃO DAS NORMAS DE PARTICIPAÇÃO”,

subscrita pelo Sr. Vereador Dr. João Machado, a 23 de novembro de 2022, e considerando que: a participação ativa e efetiva de jovens é essencial para a construção de uma sociedade mais inclusiva, participada e democrática, impondo-se como necessário a criação de instrumentos capazes de reforçar a colaboração e participação jovem nas políticas municipais, promovendo uma maior ligação com as instituições e comunidades locais; a Câmara Municipal de Aveiro entendeu ser importante a criação do Conselho Consultivo da Juventude, em alternativa ao Conselho Municipal da Juventude estipulado da Lei n.º 8/2009, de 18 de fevereiro; as Normas do Conselho Consultivo da Juventude tiveram um período de discussão pública entre 11 de maio a 13 de junho de 2022, tendo ocorrido apenas a pronúncia por parte do partido PAN, anexa à proposta; os contributos rececionados por parte do PAN foram analisados e com base no facto destes terem como enquadramento a lei que norteia a constituição dos Conselhos Municipais da Juventude (mas não a criação do Conselho Consultivo da Juventude em discussão) e considerando que a participação de jovens será superior à referida na pronúncia, os seus contributos não foram refletidos na versão final das Normas, com base no Despacho do Sr. Presidente; considerando, finalmente, a alteração da alínea k), do n.º 1, do artigo 3.º das referidas Normas do Conselho Consultivo da Juventude, de forma a incluir um representante de cada agrupamento do Corpo Nacional de Escuteiros e de cada agrupamento da Associação de Escoteiros de Portugal com sede no Município de Aveiro, bem como a alteração da alínea b), do n.º 1, do artigo 19.º, a qual considerou a junção da anterior alínea c), foi deliberado, por unanimidade, aprovar a nova versão das Normas do Conselho Consultivo da Juventude da Câmara Municipal de Aveiro, anexas à proposta.

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E INOVAÇÃO

No seguimento da proposta n.º 33/2022, elaborada pela Divisão de Desenvolvimento Económico e Inovação, intitulada «AVEIRO TECH CITY - ATW - PAGAMENTO AO PREMIADO DO “AVEIRO TECH CITY HACKATHON”», subscrita pelo Sr. Vereador Dr. João Machado, a 21 de novembro de 2022, e considerando que: o Aveiro Tech City, entre outros objetivos, pretende ajudar as empresas a repensar os recursos de que necessitam para inovar, crescer e estabelecer meios para atrair um novo leque de talentos para as novas oportunidades digitais, assumindo a tecnologia e a transformação digital como veículo para construir uma cidade mais responsiva, inteligente, inclusiva e sustentável; neste contexto e inserido na Aveiro Tech Week, realizou-se entre os dias 10 e 14 de outubro de 2022 o “Aveiro Tech City Hackathon” onde os participantes, com base nas suas competências e conhecimentos, desenvolveram soluções para os desafios apresentados por diversas entidades, em que se inclui, para além da Câmara Municipal de Aveiro, a Altice Labs, Wavecom, Ubiwhere e Bosch; a Câmara Municipal apresentou o Desafio #5 “City Data”, em parceria com a Universidade de Aveiro e o Instituto de Telecomunicações; no final do evento, e conforme previsto nas Normas de Participação, aprovadas em reunião de Câmara (Proposta n.º 21, de 5 de setembro de 2022), foram identificadas as equipas vencedoras que beneficiam de um prémio monetário no valor de 5.000€/cada; considerando, finalmente, que a equipa vencedora do desafio #5 “City Data” foi a “Continental_AA&AI_2”, devendo o prémio ser pago ao representante da equipa vencedora, que se responsabiliza por repartir o prémio pelos restantes elementos, conforme previsto nas Normas de Participação, foi deliberado, por unanimidade, autorizar,

de acordo com o previsto nas Normas de Participação na iniciativa “Aveiro Tech City Hackathon”, a realização da transferência do prémio monetário, no valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), ao representante da equipa responsável pela ideia vencedora “Continental_AA&AI_2”.

CULTURA E TURISMO

No seguimento da proposta n.º 22/2022, elaborada pela Divisão de Cultura e Turismo, intitulada “APROVAÇÃO DE BILHÉTICA - BOAS FESTAS EM AVEIRO”, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Capão Filipe, a 11 de novembro de 2022, e considerando que: nos termos do n.º 1, e das alíneas e) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, e da alínea s), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os municípios dispõem de atribuições no domínio do património, cultura, ciência e promoção do desenvolvimento; a Programação do Boas Festas em Aveiro 2022/2023, que inclui o Programa “A Magia do Natal”, composto por um conjunto de espetáculos infantis variados, dedicados às famílias, no período do Natal, nomeadamente: Maria, a neta de Nicolau. O musical; Álbum de Família; Circo Mágico de Natal e Alice no País do Natal; a importância da introdução de grandes espetáculos para a infância na Programação do Boas Festas em Aveiro 2022/2023, enquanto janelas criativas que estimulam a imaginação, a criatividade, o conhecimento e a cultura desde tenra idade, ao mesmo tempo que promovem o valor do tempo de qualidade passado em Família; a relevância da aposta e investimento em atividades para o grande público, quer para o desenvolvimento integral e sustentável da comunidade, quer para a formação, fidelização e capacitação de todos os públicos; considerando, ainda, a pertinência do reconhecimento do valor da cultura, traduzida na cobrança média de 25% do valor de custo de cada espetáculo, foi deliberado, por unanimidade, aprovar, no âmbito da iniciativa Boas Festas em Aveiro 2022/2023, que inclui o Programa “A Magia do Natal”, a bilhética dos espetáculos infantis previstos, no valor de 2€ (dois euros) /bilhete.

CULTURA E TURISMO

No seguimento da proposta n.º 24/2022, elaborada pela subunidade Orgânica Turismo, da Divisão de Cultura e Turismo, intitulada “GRANDE ROTA DA RIA DE AVEIRO - vistoria e homologação”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 16 de novembro de 2022, e considerando que: no âmbito da candidatura da CIRA - Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro ao Plano de Dinamização “Investimento de Proximidades”, Aviso n.º Centro 14-2016-05, o Município de Aveiro juntamente com os restantes Municípios que integram a CIRA têm vindo a trabalhar na criação da Grande Rota Ria de Aveiro, um percurso de turismo de natureza com características multimodais que permitam a experiência de várias valências, nomeadamente a pedestre, clicável e náutica, envolvendo os diversos Municípios da Ria, conforme aprovado em reunião de Câmara Municipal de 12 de julho de 2018; após a fase de desenvolvimento e implementação da Grande Rota, encontram-se a decorrer os trabalhos de vistoria e homologação da Grande Rota da Ria de Aveiro (GR57, GR58 e GR59) junto das entidades competentes para o efeito; considerando, igualmente, que é necessária a continuação da colaboração dos 11 Municípios que integram a Comunidade Intermunicipal, estando o Município de Aveiro em articulação com a CIRA (entidade promotora da Grande Rota da Ria de Aveiro), no sentido de avaliar eventuais incidências

detetadas e promover a sua rápida resolução, foi deliberado, por unanimidade, aprovar os procedimentos inerentes à continuidade do projeto Grande Rota da Ria de Aveiro, com os trabalhos de vistoria e homologação do percurso de turismo de natureza, conforme descrito na informação técnica n.º 233/DCT/ST/2022, de 16 de novembro, anexa à proposta.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 134/2022, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 13 de setembro de 2022, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 590,94€ (quinhentos e noventa euros e noventa e quatro cêntimos), a pagar em duas prestações, no valor de 295,47€ cada, nos termos das alíneas a) a c) e e), do n.º 1, e alínea a), do n.º 2, do artigo 7.º, do n.º 2, do artigo 11.º e do artigo 12.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 47001/2022, anexa à proposta.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 165/2022, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 4 de novembro de 2022, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 400,00€ (quatrocentos euros), a pagar em duas prestações, no valor de 200,00€ cada, nos termos das alíneas a) a c) e e), do n.º 1, do artigo 7.º, do n.º 2, do artigo 10.º, da alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º e do artigo 12.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 56463/2022, anexa à proposta.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 170/2022, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 18 de novembro de 2022, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 590,94€ (quinhentos e noventa euros e noventa e quatro cêntimos), a pagar em duas prestações, no valor de 295,47€ cada, nos termos das alíneas a) a e), do n.º 1, do artigo 7.º, do n.º 2, do artigo 11.º e do artigo 12.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 59575/2022, anexa à proposta.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 59486/2022, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 17 de novembro de 2022, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, atribuir apoio económico à munícipe, no valor total de 400,00€ (quatrocentos euros), a pagar em duas prestações, no valor de 200,00€ cada,

nos termos das alíneas a), c) e e), do n.º 1, do artigo 7.º, n.º 2, do artigo 10.º, da alínea a), do n.º 2, do artigo 11.º e do artigo 12.º do Regulamento do Fundo de Apoio a Famílias, tendo em consideração toda a informação recolhida e a respetiva fundamentação, conforme informação técnica n.º 59309/2022, anexa à proposta.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 173/2022, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 22 de novembro de 2022, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a permanência do elemento identificado na proposta, por período alargado de um ano, mas a título transitório e sem qualquer direito de inscrição, na habitação social atribuída a uma inquilina municipal, residente na Urbanização de Santiago, nos termos do n.º 3, do artigo 30.º do Regulamento Municipal da Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, bem como as atualizações subsequentes relativas ao cálculo da renda apoiada, nos termos da alínea a), do n.º 1, do artigo 24.º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na sua atual redação, e em conformidade com o descrito na informação técnica n.º 59940/2022, anexa à proposta.

ACÇÃO SOCIAL

Nos termos e com os fundamentos constantes na proposta n.º 174/2022, elaborada pela Divisão de Ação Social, subscrita pela Sr.ª Vereadora Dr.ª Teresa Grancho, a 22 de novembro de 2022, que aqui se consideram para todos os efeitos reproduzidos, foi deliberado, por unanimidade, autorizar a renovação da autorização de permanência do elemento identificado na proposta, a título provisório, por um período adicional de um ano, na habitação social atribuída a uma inquilina municipal, residente na Urbanização de Santiago, nos termos do n.º 3, do artigo 30.º do Regulamento Municipal da Habitações Sociais Propriedade do Município de Aveiro, e demais diligências subsequentes.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP - Património n.º 026/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Património, da Divisão de Compras e Património, intitulada «EXTINÇÃO DA CLÁUSULA DE REVERSÃO – “LOTE DE TERRENO NA FAIXA SUL DA AVENIDA DR. LOURENÇO PEIXINHO”», subscrita pelo Sr. Presidente, a 22 de novembro de 2022, e considerando que: o Município de Aveiro alienou por escritura pública celebrada a 17 de novembro de 1944, exarada a folhas 96v a 99 do Livro de Notas n.º 12 do Notário Privativo desta Câmara Municipal, a António Osório de Almeida e esposa, Ana Rosa da Silva Almeida, uma parcela de terreno destinada a construção urbana, sita na Praça do Mercado, a sul da Avenida Dr. Lourenço Peixinho, na extinta freguesia da Vera Cruz, do concelho de Aveiro; a venda ínsita em tal negócio jurídico ficou sujeita às diversas condições constantes na referida escritura pública, sob pena de reversão para o Município de Aveiro; a dita aquisição foi registada em conformidade na Conservatória do Registo Predial de Aveiro, a favor dos adquirentes pela AP. 3, de 25 de novembro de 1944, por compra à Câmara Municipal de Aveiro, e consta da descrição sob o n.º 78/19850513, da freguesia da Vera Cruz, tendo sido também registada a cláusula de reversão a favor da vendedora, pela inscrição G-1; considerando, igualmente, que, segundo a Divisão de Gestão Urbanística, após

consulta ao processo de obras n.º 1444/1953, em nome de António Osório de Almeida, em 17 de setembro de 1955, foi apresentado um projeto de arquitetura para construção de um edifício para habitação multifamiliar, sito na Rua do Mercado, n.ºs 91 e 92 de polícia, que foi licenciado através do alvará de licença de obras n.º 2190 e 2195/1955, e que, em 14 de março de 1957, foi requerida a vistoria para obtenção de licença de habitação, tendo sido concedida em 2 março de 1957, através do alvará de licença para habitação n.º 26, foi deliberado, por unanimidade, tendo por base o teor da informação técnica n.º 077/DCP-P/11-2022, da Divisão de Compras e Património - Património, e respetivo parecer da Chefe de Divisão, e constatando-se que o edifício de habitação coletiva foi erigido, tendo para o efeito sido emitido o alvará de licença para habitação n.º 26/1957, extinguir a cláusula de reversão referente ao imóvel atualmente inscrito na matriz urbana, da União das Freguesias de Glória e Vera Cruz, sob o artigo 2584, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Aveiro sob o n.º 78/19850513, da freguesia da Vera Cruz.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 031/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulada «CONCURSO PÚBLICO N.º 21/22 – “CONCESSÃO DA CASA DE CHÁ DO MUSEU ARTE NOVA DE AVEIRO”», subscrita pelo Sr. Presidente, a 22 de novembro de 2022, e considerando que:

1. A 8 de setembro de 2022, por deliberação da Câmara Municipal:

a) Foi autorizada a abertura de procedimento por concurso público, ao abrigo dos n.ºs 1 e 2, do artigo 31.º e artigos 407.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, pelo prazo de 10 anos, publicado no Diário da República, II Série, n.º 196, de 11 de outubro de 2022, Anúncio de procedimento n.º 12838/2022, e na plataforma eletrónica ACINGOV, a 12 de outubro de 2022;

b) Foram aprovadas as peças procedimentais, conforme alínea c), do n.º 1, do artigo 40.º do CCP;

c) Foi aprovada a constituição do Júri do Procedimento, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º, e a delegação de competência no mesmo para prestar todos os esclarecimentos solicitados, proceder à retificação das peças do procedimento e realizar a audiência prévia, conforme n.º 2, do artigo 69.º, ambos do CCP.

2. A 12 de outubro de 2022, foi publicitado o procedimento na plataforma eletrónica AcinGov, com apresentação de propostas até ao dia 31 de outubro de 2022, e, em consequência, a abertura das mesmas a 2 de novembro de 2022, pelas 9:00 horas;

3. A 10 de novembro de 2022, foi elaborado pelo Júri o Relatório Preliminar do procedimento (Ata n.º 1), anexa à proposta como doc.1, propondo a intenção de adjudicação à proposta ordenada em primeiro lugar, “RICARDO DE ALMEIDA MARTINS”, pelo valor de ocupação mensal de 1.385,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, pelo prazo máximo de 10 anos a contar da data de assinatura do contrato de concessão.

Considerando, ainda, que, feita a Audiência prévia, a 12 de novembro de 2022, nenhum concorrente apresentou alegações, pelo que o Júri propõe a conversão do Relatório Preliminar em Relatório Final, conforme Ata n.º II, anexa à proposta como doc. 2, foi deliberado, por unanimidade:

1. Adjudicar o referido procedimento por Concurso Público Internacional n.º 21/22, com base na proposta formulada na Ata n.º II – Relatório Final, elaborada pelo Júri do Procedimento, à entidade “Ricardo de Almeida Martins”, pelo valor de ocupação mensal de 1.385,00€ (mil trezentos e oitenta e cinco euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com pagamento até o dia 8 de cada mês, nos termos da Cláusula 19.ª do Caderno de Encargos, pelo prazo máximo de 10 (dez) anos a contar da data da assinatura do contrato de concessão, com base na sua proposta ref.ª 21/22, datada de 31 de outubro de 2022;

2. Aprovar a minuta de contrato, anexa à proposta como doc. 3, para a “Concessão de Exploração da Casa de Chá do Museu Arte Nova de Aveiro”, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do CCP;

3. Designar a Dr.ª Ana Cristina Ferreira como Gestora do Contrato, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP - CA n.º 032/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulada “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DOS SEGUROS”, subscrita pelo Sr. Presidente, a 22 de novembro de 2022, e considerando que:

A) A 8 de setembro de 2022, por deliberação da Câmara Municipal:

a) foi autorizada a abertura de procedimento por concurso público, ao abrigo alínea a), do n.º 1, do artigo 20.º, conjugado com o artigo 38.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua atual redação, para o período de 24 meses, publicado no Diário da República, II Série, n.º 189, de 29 de setembro de 2022, Anúncio de procedimento n.º 12333/2022, e no Jornal Oficial da União Europeia, S189, de 30 de setembro de 2022, referência 534563-2022-PT;

b) foram aprovadas as peças procedimentais, conforme alínea c), do n.º 1, do artigo 40.º do CCP;

c) foi aprovada a constituição do Júri do Procedimento, nos termos do n.º 1, do artigo 67.º, e a delegação de competência no mesmo para prestar todos os esclarecimentos solicitados, proceder à retificação das peças do procedimento e realizar a audiência prévia, conforme n.º 2, do artigo 69.º, ambos do CCP;

B) A 29 de setembro de 2022, foi publicitado o procedimento na plataforma eletrónica AcinGov, com apresentação de propostas até ao dia 29 de outubro 2022, e, em consequência, a abertura das mesmas a 31 de outubro de 2022, pelas 9:00 horas;

C) A 4 de novembro de 2022, foi elaborado pelo Júri o Relatório Preliminar do procedimento (Ata n.º II), anexa à proposta como doc.1, propondo a adjudicação à proposta ordenada em primeiro lugar “GENERALI SEGUROS, S.A.”, pelo preço contratual de 1.085.913,04€, isentos de IVA, para o período de 24 meses, com início a 1 de janeiro de 2023 e término a 31 de dezembro de 2024;

D) Realizada a audiência prévia aos concorrentes, a 10 de novembro de 2022, veio o concorrente n.º 1 - FIDELIDADE COMPANHIA DE SEGUROS, S.A. apresentar pronúncia, tendo a mesma sido analisada pelo Júri do procedimento, que propôs a improcedência da primeira parte da reclamação e o deferimento da segunda parte da reclamação e, em consequência, a manutenção da exclusão da proposta do concorrente n.º 1 - FIDELIDADE COMPANHIA DE SEGUROS, S.A., de acordo com a Ata n.º III – Análise e Decisão da

Reclamação apresentada pelo Concorrente n.º 1 - FIDELIDADE, COMPANHIA DE SEGUROS, S.A. e Relatório Final, anexos à proposta como doc. 2.

Considerando, finalmente, que, por despacho do Sr. Presidente foi autorizado o reforço do compromisso plurianual, no montante de 10.200,00€, para o ano 2023, à data de 22 de setembro de 2022, calculado de acordo com o preço base do procedimento, e nos termos da “Delegação de Competências Genérica para Autorização Prévia de Compromissos Plurianuais”, aprovada pela Assembleia Municipal de 3 de dezembro de 2021, e para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual, foi deliberado, por unanimidade:

1. Revogar a deliberação da Câmara Municipal de 22 de setembro de 2022, na parte proposta “2. Autorizar o reforço do compromisso plurianual, no montante de 10.200,00€, para o ano 2023, calculado de acordo com o preço base do presente procedimento, e nos termos da “Delegação de Competências Genérica para Autorização Prévia de Compromissos Plurianuais”, aprovada pela Assembleia Municipal a 3 de dezembro de 2021, e para os efeitos previstos na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, e artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, na sua redação atual”, porquanto o mesmo é da competência do Presidente da Câmara, ao abrigo da “Delegação de Competências Genérica para Autorização Prévia de Compromissos Plurianuais”, aprovada pela Assembleia Municipal a 3 de dezembro de 2021;

2. Adjudicar o referido procedimento por Concurso Público Internacional n.º 20/22, com base na proposta formulada na Ata n.º III – ANÁLISE E DECISÃO DA RECLAMAÇÃO APRESENTADA PELO CONCORRENTE N.º 1 – FIDELIDADE COMPANHIA DE SEGUROS, S.A. E RELATÓRIO FINAL, elaborada pelo Júri do Procedimento, à entidade “GENERALI SEGUROS, S.A.”, pelo preço contratual de 1.085.913,04€, isento de IVA, para o período de 24 meses, com início a 1 de janeiro de 2023 e término a 31 de dezembro de 2024, com pagamento nos termos da Clausula 13.ª do Caderno de Encargos, e com base na sua proposta, refª MAveiro_GS, datada de 28 de outubro de 2022, indo, assim, indeferida a primeira parte da reclamação, e deferida a segunda parte da reclamação apresentada, em sede de audiência prévia, pelo concorrente n.º 1 – “FIDELIDADE COMPANHIA DE SEGUROS, S.A.” e a manutenção da exclusão da proposta apresentada pelo concorrente reclamante, nos termos e com os fundamentos expressos na referida Ata n.º III, que aqui se dão como integralmente reproduzidos para os devidos efeitos;

3. Aprovar a minuta de contrato, anexa à proposta como doc. 3, para a “Prestação de Serviços na Área dos Seguros”, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do CCP;

4. Designar o Dr. Paulo Jorge Rodrigues Pinto como Gestor do Contrato, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

Presente o despacho do Sr. Presidente, datado de 19 de novembro de 2022, intitulado «Procedimento por Concurso Público n.º 22/22, ao abrigo do disposto no artigo 2.º, conjugado com o artigo 32.º do Código dos

Contratos Públicos, na sua redação atual, para adjudicação da “EXECUÇÃO DOS SISTEMAS DE CARREGAMENTO PARA OS CAIS DE S. JACINTO E DO FORTE DA BARRA – AVEIRO” – preço base de 1.330.000.00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor», foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 19 de novembro de 2022, que adjudicou o referido procedimento por Concurso Público n.º 22/22, de acordo com a proposta formulada na Ata n.º 1 - PROJETO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO, elaborada pelos Serviços da entidade adjudicante, Divisão de Mobilidade e Transportes, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 125.º, por remissão do artigo 147.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, à única proposta apresentada pelo concorrente Agrupamento concorrente constituído pelas Entidades “AHLERS LINDLEY, LDA.” e “ETG - EMPRESA DE GESTÃO E TRANSPORTE, S.A.”, pelo preço contratual de 1.329.967,50€ (um milhão, trezentos e vinte e nove mil, novecentos e sessenta e sete euros, e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, repartido da seguinte forma:

a) Execução da empreitada referente às infraestruturas marítimas e elétricas nos Cais de São Jacinto e do Forte da Barra - 737.467,50€ (setecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e sete euros e cinquenta cêntimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, aplicável às empreitadas de obras públicas;

b) Fornecimento e instalação dos sistemas de carregamento nos Cais de São Jacinto e do Forte da Barra - 592.500,00€ (quinhentos e noventa e dois mil e quinhentos euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com execução no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias seguidos, com base na sua proposta refª 143/22, datada de 29 de outubro de 2022, e nos termos do Anúncio, Programa de procedimento, Caderno de Encargos e demais documentos que serviram de base ao procedimento para a “Execução dos Sistemas de Carregamento para os Cais de S. Jacinto e do Forte da Barra – Aveiro”, e que aprovou a minuta do contrato, anexa ao despacho, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do CCP.

COMPRAS E PATRIMÓNIO

No seguimento da proposta DCP n.º 033/2022, elaborada pela Subunidade Orgânica Compras e Aprovisionamento, da Divisão de Compras e Património, intitulada «Procedimento por Concurso Público Internacional n.º 18/20 – “REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DO ROSSIO E PRAÇA GENERAL HUMBERTO DELGADO, EM AVEIRO, E CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ESTACIONAMENTO SUBTERRÂNEOS” - Revisão extraordinária de preços», subscrita pelo Sr. Presidente, a 22 de novembro de 2022, e considerando que:

A. Na sequência de prévio procedimento por concurso público n.º 18/20, foi, a 12 de março de 2021, outorgado o contrato para a referida empreitada, entre o Município de Aveiro e o cocontratante “Consórcio Externo constituído pelas entidades TECNORÉM – Engenharia e Construções, S.A. e CIMAVE – Construtora Imobiliária de Aveiro, Lda.”, doravante designado por Consórcio, pelo preço contratual de 11.710.999,00€ (onze milhões, setecentos e dez mil, novecentos e noventa e nove euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com execução no prazo de 480 (quatrocentos e oitenta dias);

B. Segundo a cláusula sexta do contrato, a execução da obra teria início após visto do Tribunal de Contas e após a data da consignação da obra ou da comunicação da aprovação do Plano de Segurança e Saúde em Obra, se esta ocorrer posteriormente àquela;

C. Por solicitação do Tribunal de Contas, foi outorgada Adenda ao Contrato em 27 de maio de 2021, através da qual se altera a identificação do segundo outorgante para o Consórcio constituído;

D. A 16 de junho de 2021, foi concedido o Visto do Tribunal de Contas, e, em sequência, foi assinado o Auto de Consignação a 5 de julho de 2021, e o Plano de Segurança e Saúde validado em 8 de julho de 2021;

E. Com a outorga dos adicionais, o preço contratual passou a ser de 10.047.042,29€ (dez milhões, quarenta e sete mil, quarenta e dois euros e vinte e nove cêntimos) acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 97.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, por força da alínea b), do n.º 2, do artigo 27.º, da Lei n.º 30/2021, de 21 de maio;

F. Com a prorrogação de prazo, a empreitada deve estar concluída até 26 de maio de 2023;

G. Mediante informação técnica n.º 183/DAEO/OM/2022, anexa à proposta, subscrita pela Gestora do Contrato, Arq. Catarina Pereira, foi dado a conhecer ao processo:

i. O pedido de revisão extraordinária de preços efetuado pelo empreiteiro, a 30 de setembro de 2022, ao abrigo do disposto na Lei n.º 36/2022, de 20 de maio;

ii. A análise efetuada conclui que se encontram reunidos os requisitos estabelecidos nos n.ºs 1 e 2, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio;

iii. As propostas de:

1. não aceitação de aplicação de fórmula única proposta pelo empreiteiro;

2. não aceitação do fator de compensação de 1.18 proposto pelo empreiteiro;

3. a aplicação do disposto na alínea b), do n.º 3, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio, sendo a revisão de preços segundo as fórmulas contratualmente estabelecidas, e os coeficientes de atualização (Ct) resultantes dos respetivos cálculos multiplicados por um fator de compensação de 1,1.

H. Sobre a proposta apresentada, recaiu, a 19 de outubro de 2022, o despacho do Sr. Presidente de *"Concordo. À Câmara para Ratificação"*;

I. A 19 de outubro de 2022, foi o empreiteiro notificado, via correio eletrónico e carta registada com aviso de receção, ao abrigo do disposto no n.º 4, do artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio.

Considerando, finalmente, que, a 9 de novembro de 2022, veio o empreiteiro, via correio eletrónico, informar o dono de obra da sua aceitação à proposta efetuada *"revisão de extraordinária de preços segundo as fórmulas contratualmente estabelecidas, e os coeficientes de atualização (Ct) resultantes dos respetivos cálculos multiplicados por um fator de compensação de 1,1."*, foi deliberado, por unanimidade:

1. Ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 19 de outubro de 2022, exarado sob a informação técnica n.º 183/DAEO/OM/2022, anexa à proposta como doc.1, que autorizou:

a) A não aceitação da proposta do empreiteiro de aplicação de nova fórmula única, por se entender que as fórmulas do caderno de encargos englobam os trabalhos previstos na empreitada;

b) A não aceitação da majoração ao coeficiente de atualização (Ct) com um fator de atualização de 1,18;

c) A aplicação do previsto na alínea b), do n.º 3, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio – realização da revisão de preços extraordinária segundo as fórmulas contratualmente estabelecidas, sendo os coeficientes de atualização (Ct) resultantes dos respetivos cálculos multiplicados por um fator de compensação de 1,1.

2. Autorizar a correção das revisões de preço já apuradas segundo a fórmula contratualmente estabelecida, com efeito a dezembro de 2022, conforme o disposto no n.º 7, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 36/2022, de 20 de maio.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 109/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“MANUTENÇÃO E PEQUENOS ARRANJOS URBANÍSTICOS EM ARRUAMENTOS NAS FREGUESIAS DE ARADAS, ESGUEIRA E SANTA JOANA - LOTE 1” – 4.ª Prorrogação do prazo de execução da empreitada», subscrita pelo Sr. Presidente, a 21 de novembro de 2022, e considerando que: foi lançado procedimento por concurso público n.º OM/CP/23/20, para execução da referida empreitada, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 17 de setembro de 2020, e adjudicada à Manuel Francisco de Almeida, S.A., pelo contrato n.º 37, Fls 22, no dia 21 de janeiro de 2021, pelo preço de 674.208,64€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com prazo de execução de 240 dias; a obra foi consignada a 19 de fevereiro de 2021 e o Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde aprovado no dia 21 de abril de 2021, sendo o prazo de execução até dia 17 de fevereiro de 2021; a 4 de novembro de 2021, a empresa solicitou a 1.ª prorrogação graciosa de prazo de execução da empreitada, sem direito à revisão de preços, até 18 de março de 2022, no total de 89 dias, tendo sido deferida, por despacho datado de 5 de novembro de 2021, a prorrogação de prazo de 75 dias, até 4 de março de 2022; a 1 de março de 2022, a empresa solicitou a 2.ª prorrogação graciosa de prazo de execução da empreitada, sem direito à revisão de preços, até 30 de abril de 2022, no total de 57 dias, tendo sido deferida por despacho datado de 1 de março de 2022; decorrente dos trabalhos complementares contratualizados existe também uma prorrogação de prazo de 2 dias; a 20 de abril de 2022, a empresa solicitou a 3.ª prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada, sem direito à revisão de preços, até 31 de outubro de 2022, num total de 184 dias, tendo sido deferida, por despacho datado de 28 de abril de 2022, uma prorrogação de 153 dias, até o dia 30 de setembro de 2022; a 26 de setembro de 2022, a empresa solicitou a 4.ª prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada, sem direito à revisão de preços, até 9 de dezembro de 2022, num total de 70 dias, conforme comunicação anexa à proposta; a empresa justifica este pedido com o atraso da execução dos trabalhos de sinalização horizontal, devido à falta de mão de obra especializada; considerando, finalmente, que não estão concluídos os trabalhos da empreitada, nomeadamente os que se referem aos trabalhos de sinalização, paisagismo e espaços verdes, e que, conforme referido na anterior informação técnica de prorrogação de prazo (068-B/2022), iria ser proposta a aplicação de sanção contratual caso o prazo indicado fosse ultrapassado, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 28 de setembro de

2022, que autorizou a prorrogação do prazo de execução da empreitada, até 9 de dezembro de 2022, a título gracioso, pelo que o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços, de acordo com a informação técnica n.º 171A/DAEO/OM/2022, anexa à proposta.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 110/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“MANUTENÇÃO E PEQUENOS ARRANJOS URBANÍSTICOS EM ARRUAMENTOS NAS FREGUESIAS DE ARADAS, ESGUEIRA E SANTA JOANA - LOTE 2” – 4.ª Prorrogação do prazo de execução da empreitada», subscrita pelo Sr. Presidente, a 21 de novembro de 2022, e considerando que: foi lançado procedimento por concurso público n.º OM/CP/23/20, para execução da referida empreitada, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 17 de setembro de 2020, e adjudicada à Pedreiras Sacramento, S.A., pelo contrato n.º 37, Fls 18, no dia 21 de janeiro de 2021, pelo preço de 725.195,95€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, com prazo de execução de 240 dias; a obra foi consignada a 19 de fevereiro de 2021 e o Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde aprovado no dia 3 de março de 2021, sendo o prazo de execução até o dia 27 de outubro de 2021; a 16 de setembro de 2021, a empresa solicitou a 1.ª prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada, sem direito à revisão de preços, até 21 de janeiro de 2022, num total de 86 dias, a qual foi deferida por despacho datado de 14 de outubro de 2021; decorrente dos trabalhos complementares contratualizados, existem também prorrogações de prazo no total de 22 dias, até 12 de fevereiro de 2022; a 11 de fevereiro de 2022, a empresa solicitou a 2.ª prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada, sem direito à revisão de preços, até 30 de abril de 2022, num total de 77 dias, a qual foi deferida por despacho datado de 11 de fevereiro de 2022; a 20 de abril de 2022, a empresa solicitou a 3.ª prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada, sem direito à revisão de preços, até 31 de outubro de 2022, num total de 184 dias, tendo sido deferida, por despacho datado de 28 de abril de 2022, uma prorrogação de 153 dias, até o dia 30 de setembro de 2022; a 26 de setembro de 2022, a empresa solicitou a 4.ª prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada, sem direito à revisão de preços, até 9 de dezembro de 2022, num total de 70 dias, conforme comunicação, anexa à proposta; a empresa justifica este pedido com:

i) Atraso da execução dos trabalhos de sinalização horizontal, devido à falta de mão de obra especializada;

ii) Demora na entrega do equipamento do parque geriátrico, devido à escassez de material em stock e demora na sua fabricação por falta de matéria prima.

Considerando, finalmente, que não estão concluídos os trabalhos da empreitada, nomeadamente os que se referem aos trabalhos de sinalização, parque geriátrico, paisagismo e espaços verdes, e que, conforme referido na anterior informação técnica de prorrogação de prazo (068-A/2022), iria ser proposta a aplicação de sanção contratual caso o prazo indicado fosse ultrapassado, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 28 de setembro de 2022, que autorizou a prorrogação do prazo de execução da empreitada, até 9 de dezembro de 2022, a título gracioso, pelo que o empreiteiro não terá direito a

qualquer acréscimo de valor da revisão de preços, de acordo com a informação técnica n.º 171B/DAEO/OM/2022, anexa à proposta.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 112/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO DA RUA ALMIRANTE CÂNDIDO DOS REIS” - 4.ª Prorrogação do prazo de execução da empreitada», subscrita pelo Sr. Presidente, a 21 de novembro de 2022, e considerando que: foi lançado procedimento por concurso público, para execução da referida empreitada, aberto por deliberação da Câmara Municipal de 18 de julho de 2019, e adjudicado à empresa Manuel Francisco de Almeida, S.A., pelo contrato n.º 153/2019, de 13 de novembro, no valor de 386.268,03€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e com prazo de execução de 240 dias seguidos; a obra foi consignada a 13 de fevereiro de 2020 e a aprovação do Plano de Segurança e Saúde enviada a 7 de abril de 2020, com prazo de execução até dia 3 de dezembro de 2020; a empresa, por motivos diversos, solicitou três prorrogações do prazo de execução da empreitada, tendo sido deferidas até o dia 31 de março de 2022; a 28 de março de 2022, a empresa enviou o quarto pedido de prorrogação graciosa do prazo de execução da empreitada, sem direito à revisão de preços, até 9 de dezembro de 2022, num total de 253 dias; a empresa justifica este pedido com a escassez de mão-de-obra e a demora na entrega de materiais, conforme pedido anexo à proposta; considerando, finalmente, que não foram mobilizados os meios necessários à execução da obra, no que respeita a mão-de-obra e equipamento, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 28 de março de 2022, que autorizou a prorrogação do prazo de execução da empreitada, até 9 de dezembro de 2022, a título gracioso, pelo que o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços, de acordo com a informação técnica n.º 53A/DAEO/OM/2022, anexa à proposta.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 113/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA DR. LOURENÇO PEIXINHO” – 2.ª Prorrogação do Prazo de execução da empreitada», subscrita pelo Sr. Presidente, a 21 de novembro de 2022, e considerando que:

1. Foi lançado procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/14/20, para execução da referida empreitada, e outorgado pelo contrato n.º 98/2020, a 18 de março de 2020, entre o Município e a empresa adjudicatária, Manuel Francisco de Almeida, S.A., com prazo de execução de 480 dias seguidos, e pelo preço contratual de 3.969.785,29 €, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. A obra teve o visto do Tribunal de Contas e foi consignada no dia 30 de maio de 2020, com notificação da aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde a 27 de julho de 2020;

3. Pelo prazo contratual, deveria estar concluída até ao dia 18 de novembro de 2021;

4. A 23 de agosto de 2022, a empresa solicitou nova prorrogação do prazo legal da empreitada, isto é, com direito a revisão de preços, de acordo com o plano de reajustamento financeiro em relação ao prazo acrescido, até 31 de março de 2023;

5. Conforme o documento enviado pela entidade executante, anexo à proposta como doc. 1, o pedido de prorrogação do prazo de execução da empreitada justifica-se com três factos: o estado de emergência, a constrição e compartimentação dos mercados e o seccionamento da execução dos trabalhos, salientando que ninguém poderia nem prever ou controlar;

6. Não foi apresentado plano de trabalhos e respetivo plano de pagamentos pela entidade executante, conforme estabelecido no Código dos Contratos Públicos (CCP);

7. Da preparação e desenvolvimento da obra, importa novamente lembrar:

a) Efetivamente, foi solicitado pelo Dono de Obra a apresentação de um planeamento de obra faseado, permitindo que a artéria principal da cidade mantivesse a circulação pedonal e circulação automóvel livre, mesmo com a obra a decorrer, de forma a garantir a comodidade e segurança de pessoas;

b) Após reuniões de preparação do início da empreitada com o Dono da Obra, o empreiteiro apresentou o seu faseamento em julho de 2020, definindo a data de arranque para agosto de 2020, sem alteração da data final prevista em contrato, e sem qualquer referência à perda de rendimento ou na existência de uma maior dificuldade na execução faseada da mesma;

c) A empreitada foi, assim, distribuída por 8 fases, tendo início na zona junto às “pontes” - Fase 1 e junto ao edifício da Estação - Fase 8, sendo iniciada, efetivamente, a 17 de agosto de 2020, com prazo de conclusão a 21 de julho de 2021;

d) Durante o desenvolvimento da obra, foi sendo perceptível que o planeamento não estava a ser cumprido, tendo sido o empreiteiro alertado tanto pela fiscalização como pelo Dono da Obra, conforme plasmado nas atas de reuniões semanais, tendo sido solicitado, por diversas vezes, a entrega de novo planeamento;

e) As principais razões do atraso, invocados pelo empreiteiro, tinham a ver com o fornecimento de materiais e com a escassez de mão-de-obra, sem qualquer referência a constrangimentos pela pandemia;

f) Na perspetiva da fiscalização e do Dono de Obra, como também se encontra descrito nas atas das reuniões, estes atrasos teriam mais a ver com a falta de organização e planificação de trabalhos, assim como o desconhecimento do projeto de execução e respetivo caderno de encargos pelo empreiteiro;

g) Foram entregues dois novos planeamentos, mantendo sempre a mesma data final de conclusão;

h) Apesar do impacto negativo da pandemia da COVID-19, a indústria global da construção foi uma das menos afetadas durante o ano de 2020;

i) A Pandemia começou a ter os seus efeitos diretos em Portugal, a partir de meados de 2021, com o aumento do preço de matérias primas, falhas no fornecimento de materiais e escassez de mão-de-obra na construção civil;

8. Do desenvolvimento e evolução da obra, desde a autorização de prorrogação até 30 de setembro de 2022, importa salientar:



a) O desenvolvimento da obra continuou igual, sem grande rendimento, invocando o empreiteiro que os atrasos da obra continuavam a dever-se com o fornecimento de materiais, com a escassez de mão-de-obra, os constrangimentos pela pandemia e agora com a situação da Ucrânia;

b) O planeamento geral e as diferentes Fases aceites pelo Dono da Obra continuaram sem ser cumpridas, tendo a fiscalização alertado, por diversas vezes, para o seu desfasamento, sem qualquer resposta pelo empreiteiro, com a demonstração da reestruturação das equipas de trabalhos, reorganização de trabalhos, execução de maior numero de horas e dias de trabalho, de forma a cumprir o prazo estabelecido pelo próprio empreiteiro, já completamente ciente das diferentes repartições da obra:

c) Foram efetuadas inúmeras reuniões de organização e planeamento da obra, com o apoio da fiscalização e do Dono da Obra, que em nada resultaram, tendo o empreiteiro continuado com um ritmo muito baixo na execução dos trabalhos;

d) Houve, entretanto, necessidade de execução de trabalhos adicionais, respeitantes à rede existente de abastecimento de agua, não prevista alterar em projeto, e que, pela sua incompatibilidade com outras redes e com o projeto de arquitetura paisagística, teve o empreiteiro que os encadear nos trabalhos normais de contrato; de qualquer forma, este constrangimento deu origem a trabalhos complementares e respetiva prorrogação de prazo por 20 dias;

9. Enquadramento legal:

a) Nos termos do n.º 1, do artigo 13.º, do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, sempre que sejam concedidas ao empreiteiro prorrogações legais, a revisão de preços será calculada com base no plano de pagamentos reajustado;

b) Se a prorrogação for graciosa, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor;

c) Considera-se que a prorrogação de prazo é graciosa quando derive de causas imputáveis ao empreiteiro, mas que o dono da obra entenda não merecerem a aplicação da multa contratual;

d) No artigo 14.º do referido diploma legal é definido que, sempre que se verifique atraso por caso de força maior ou imputável ao dono da obra, devidamente justificado e comprovado, o empreiteiro deverá submeter à aprovação do dono da obra novo plano de trabalhos e correspondente plano de pagamentos, ajustados à situação, que servirá de base ao cálculo da revisão de preços dos trabalhos por executar;

e) Quando se verifique, por facto imputável ao empreiteiro, atraso no cumprimento do plano de trabalhos e do correspondente plano de pagamentos aprovados, os indicadores económicos a considerar na revisão serão os correspondentes ao período em que os trabalhos por ela abrangidos deveriam ter sido executados, atendendo-se, caso seja inferior, ao valor do coeficiente de atualização (C(índice t)) relativo ao mês em que os trabalhos foram efectivamente executados;

f) Quando se verifique avanço no cumprimento do plano de trabalhos e do correspondente plano de pagamentos aprovados, os indicadores económicos a considerar na revisão serão os correspondentes ao período em que os trabalhos por ela abrangidos foram efetivamente executados;

10. Considerando, ainda, que:

a) Em relação aos factos invocados (consequências da Pandemia por Covid-19 e situação internacional da Ucrânia) também o contraente público desconhecia e não conseguia prever as consequências do mesmo para o mercado da construção civil;

b) De qualquer forma, é do conhecimento do dono da obra as recentes subidas de custos de materiais, matérias primas e mãos-de-obra no mercado da construção civil;

11. Em relação aos trabalhos que ainda faltam realizar nesta empreitada, poderá o Município optar por uma das seguintes opções:

a. Que seja indeferido o pedido de prorrogação solicitado pelo adjudicatário, no prazo de 162 dias, até o dia 31 de março de 2023, com direito a novo plano de reajustamento financeiro em relação ao prazo acrescido, e;

b. Que seja aplicada uma sanção contratual pelo atraso na execução da empreitada, nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 403.º do CCP, em valor correspondente a 0,1 % do preço contratual, por cada dia em atraso;

c. Que seja deferido o pedido de prorrogação solicitado pelo adjudicatário, no prazo de 162 dias, até o dia 31 de março de 2023, com direito a novo plano de reajustamento financeiro em relação ao prazo acrescido;

d. Que seja deferido o pedido de prorrogação solicitado pelo adjudicatário, no prazo de 162 dias, até o dia 31 de março de 2023, sem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços, nem novo plano de reajustamento financeiro em relação ao prazo acrescido, conforme o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 6/ 2004, de 6 de janeiro;

12. A repartição da obra por Fases foi solicitada diretamente pelo Dono de Obra, em abril de 2020, alterando assim os pressupostos iniciais de execução pelo empreiteiro.

Considerando, finalmente, que, em relação aos trabalhos das FASES 6 e 7, agora em falta, sempre foi solicitado pelo empreiteiro que ocorressem num único momento, de forma a diminuir os custos de estaleiro, equipamentos, mão-de-obra e tempo de execução, não tendo sido autorizado pelo dono da obra, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 10 de outubro de 2022, que, de acordo com a informação técnica n.º 182/DAEO/OM/2022, anexa à proposta, autorizou a prorrogação do prazo de execução da empreitada, até 31 de março de 2023, no prazo de 162 dias, com direito a novo plano de reajustamento financeiro em relação ao prazo acrescido, sendo que, em caso de novo atraso, por causa imputável à entidade executante, deverão ser aplicadas multas, conforme previsto no artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 105/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA DR. LOURENÇO PEIXINHO” - Trabalhos complementares n.ºs 4 e 5 e Trabalhos a menos n.º 2», subscrita pelo Sr. Presidente, a 21 de novembro de 2022, e considerando que:

1. Foi lançado procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/14/20, para execução da referida empreitada, outorgada pelo contrato n.º 98/2020, a 18 de março de 2020, entre o Município e a empresa adjudicatária, Manuel Francisco de Almeida, S.A., com execução no prazo de 480 dias seguidos, pelo preço contratual de 3.969.785,29€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. A obra teve visto do Tribunal de Contas, tendo sido consignada no dia 30 de maio de 2020, com notificação da aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde a 27 de julho de 2020;

3. Pelo prazo contratual, a obra deveria estar concluída até o dia 18 de novembro de 2021;

4. A 18 de outubro de 2021, a empresa solicitou prorrogação do prazo de execução da empreitada até 30 de setembro de 2022, num total de 316 dias;

5. Com aprovação de trabalhos complementares, o prazo de conclusão passou a ser a 20 de outubro de 2022;

6. Durante o desenvolvimento dos trabalhos detetou-se a necessidade, entre outros, de:

i. Remoção de conduta existente de águas pluviais e execução de nova com manilhas de betão e câmara de visita;

ii. Execução de fundações em abrigos de paragem de autocarros;

iii. Plantação de árvores em torrão e fornecimento de tela anti raízes;

iv. Alteração do tipo de contentores semi-enterrados para recolha de indiferenciados e reciclados, nas fases 3, 6 e 7;

v. Substituição de dissuasores vandalizados e colocação de novos na separação de faixas de rodagem;

7. Para a execução destes trabalhos foi enviada proposta do empreiteiro, sendo esta descrita no mapa de trabalhos, anexos à proposta:

a. Mapa de trabalhos complementares n.º 4, a preços de concurso, no valor de 25.505,94€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 0,64% do preço contratual;

b. Mapa de Trabalhos complementares n.º 5, com novos preços, no valor de 71.659,45€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 1,81% do preço contratual;

c. Mapa de Trabalhos a menos n.º 2, no valor de 49.181,25€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 1,24% do preço contratual;

8. Para a execução destes trabalhos, o empreiteiro prevê 39 dias, ficando assim a empreitada com prazo final para o dia 28 de novembro de 2022;

9. Trata-se de trabalhos complementares que ditarão uma modificação objetiva de contrato; mesmo considerando que o contrato da empreitada foi feito sob a anterior versão do Código dos Contratos Públicos (CCP), a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, com entrada em vigor 30 dias após a sua publicação, prevê no seu artigo 27.º que as modificações de contrato se aplicam a contratos que se encontrem em execução à data da sua entrada em vigor, desde que o fundamento da modificação decorra de factos ocorridos após essa data; ora, a deteção destes trabalhos ocorreu após 21 de junho de 2021;

10. Nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do CCP, alterado e republicado pela Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que se tenham tornado necessários à execução da mesma obra; o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante: a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e b) provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra; de acordo com o n.º 4, do artigo 370.º do CCP, só podem ser executados trabalhos complementares quando o preço atribuído aos mesmos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares, não exceda de forma acumulada 50% do preço contratual inicial; ora, os trabalhos complementares acumulados têm um total de 480.459,28€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 8,80% do valor total da empreitada, que é inferior a 50 % do preço contratual;

11. A mudança do cocontratante iria necessariamente agravar os custos da empreitada pois obrigaria a deslocação de equipamentos e outros meios que o atual empreiteiro já dispõe em obra, para além de interferir com os trabalhos em curso, obrigando a adaptações das 2 empresas diferentes; assim, consideram-se justificados os pontos descritos no n.º 2, do artigo 370.º do CCP;

12. Estipula, ainda, o artigo 379.º do CCP que:

a. Salvo em casos de impossibilidade de cumprimento, o empreiteiro só pode deixar de executar trabalhos previstos no contrato por ordem do dono da obra;

b. O preço correspondente aos trabalhos a menos é deduzido do preço contratual, sem prejuízo do artigo 381.º do CCP;

c. Nos termos do n.º 1, do artigo 381.º do CCP, quando, por virtude da ordem de supressão de trabalhos ou de outros factos imputáveis ao dono de obra, os trabalhos executados pelo empreiteiro tenham um valor inferior em mais de 20% ao preço contratual inicial, este tem direito a uma indemnização correspondente a 10% do valor da diferença verificada;

d. A indemnização prevista no número anterior é liquidada na conta final da empreitada;

13. Ora, como os trabalhos a menos total correspondem a 2,08% do valor total da empreitada, que é inferior a 10 % do preço contratual, não existe direito a uma indemnização.

Considerando, finalmente, que se encontram reunidos os pressupostos para a formalização da execução dos trabalhos complementares, e de forma a não condicionar o normal desenvolvimento da empreitada, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 27 de setembro de 2022, que, de acordo com informação técnica n.º 168A/DAEO/OM/2022, anexa à proposta, autorizou:

i. A execução dos trabalhos complementares, TC n.ºs 4 e 5, no valor de (25.505,94€ + 71.659,45€) 97.165,39€ (noventa e sete mil, cento e sessenta e cinco euros e trinta e nove cêntimos), acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos do n.º 2, do artigo 370.º do CCP, com execução em 39 dias;

ii. A formalização por escrito destes trabalhos complementares, ao abrigo do artigo 375.º do CCP;

iii. A supressão dos trabalhos descritos no Mapa de Trabalhos a Menos n.º 2, anexo à proposta, no valor de 49.181,25€ (quarenta e nove mil, cento e oitenta e um euros e vinte e cinco cêntimos), acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, conforme artigo 379.º do CCP, devendo o preço correspondente aos trabalhos a menos ser deduzido ao preço contratual.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 108/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“Recuperação de Habitações Sociais - Fase IV - Redes de Águas (PEDUCA)” - Trabalhos complementares n.º 2 e 3 e Trabalhos a menos n.º 1 e 2», subscrita pelo Sr. Presidente, a 21 de novembro de 2022, e considerando que:

1. Na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/07/20, foi outorgado o contrato exarado no L.º 34, fls. 92 de 4 de dezembro de 2020, entre o Município e a empresa adjudicatária, CONSTRUÇÕES RODRIGUES & FILHO, LDA, para a execução da empreitada supra identificada, no prazo de 210 dias seguidos, e pelo preço contratual de 478 669,60€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. Esta obra foi consignada no dia 4 de janeiro de 2021, e comunicada a aprovação parcial do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde a 3 de fevereiro de 2021, estimando-se o término dos trabalhos a 2 de agosto de 2021;

3. A 30 de julho de 2021 veio a firma solicitar uma prorrogação graciosa de prazo da empreitada, estimando-se o término dos trabalhos a 29 de janeiro de 2022;

4. A 20 de janeiro de 2022 veio a firma solicitar uma prorrogação graciosa de prazo da empreitada, estimando-se o término dos trabalhos a 29 de abril de 2022;

5. A partir de 29 de abril de 2022 a empreitada foi suspensa, para a formalização do contrato adicional.

6. Os trabalhos foram retomados a 6 de outubro de 2022, após formalização do contrato adicional;

7. Em função deste adicional, o prazo foi prorrogado por 45 dias, estimando-se a conclusão dos trabalhos a 21 de novembro de 2022;

8. A partir de 10 de novembro de 2022 a empreitada foi suspensa, para a formalização do contrato adicional;

9. Os móveis das cozinhas, existentes em quase todas as frações, à exceção das frações A e F, ocupavam na íntegra o espaço entre as paredes divisórias transversais; esse espaço era variável entre 10 a 70 cm; numa fração foi eliminada a divisória da despensa e, excepcionalmente, esse móvel foi acrescido de 230 cm;

10. No projeto de execução, foi previsto a substituição de um móvel com um comprimento único de 180 cm, incompatível com a ocupação do espaço existente, uma vez que ficava um espaço vazio, entre o móvel e as paredes transversais;

11. Com estes foram medidos como uma única unidade, para a listagem dos TC, considerou-se uma relação linear, entre a dimensão real do móvel e o previsto em projeto;

12. Também houve necessidade de substituir mais torneiras misturadoras das pias de cozinha e de autoclismos, uma vez que os existentes, se encontravam com anomalias;

13. Estes trabalhos encontram-se descritos no mapa de Trabalhos Complementares n.º 2, anexo à proposta, e tem o valor de 29.127,66€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 6,085 % do preço contratual;

14. Nas frações A e F, foram colocados móveis com as dimensões previstas em projeto, do que resultou em móveis mais curtos, e/ou falhas no pano de revestimento cerâmico, e a não reposição da bancada existente em granito; estes trabalhos encontram-se descritos no mapa de Trabalhos Complementares n.º 3, anexo à proposta, e tem o valor de 11.673,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, que corresponde a 2,439 % do preço contratual;

15. Foram quantificados no concurso trabalhos que já tinham sido executados na empreitada “PEDUCA”; desse facto resultou a supressão de trabalhos, conforme consta no mapa de Mapa de Trabalhos a Menos n.º 1 (45.895,23€) e n.º 2 (2.330,76€), no valor total de 48.225,99€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 10,075 % do preço contratual;

16. Após análise, a Fiscalização propõe a aprovação da proposta descrita no Mapa de Trabalhos Complementares n.º 2 e n.º 3, anexo à proposta, com o valor total de 40.800,66€ acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 8,542 % do preço contratual;

17. A aprovação dos Trabalhos a Menos n.º 1 e n.º 2, anexos à proposta, com o valor total de 48.225,99€ acrescido de IVA á taxa legal em vigor, que corresponde a 10,075 % do preço contratual;

18. Nos termos do n.º 2, do artigo 370.º do CCP, na sua redação atual, o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do co-contratante:

a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b) Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

19. Trata-se de trabalhos complementares, que ditarão uma modificação objetiva de contrato; mesmo considerando que o contrato da empreitada foi feito sob a anterior versão do CCP, a Lei 30/2021, de 21 de maio, no artigo 27.º prevê que as modificações de contrato se aplicam a contratos que se encontrem em execução à data da sua entrada em vigor, desde que o fundamento da modificação decorra de factos ocorridos após essa data;

20. Ora, a deteção da necessidade de execução destes trabalhos decorreu de circunstâncias imprevisíveis, verificadas no decurso da execução da obra, após abril de 2022, já na vigência de Lei n.º 30/2021, de 21 de maio; sendo certo que a sua execução, no âmbito da presente empreitada, consubstancia um considerável ganho para a entidade adjudicante, em termos económicos e de eficácia, atento o desenvolvimento atual dos trabalhos e recursos afetos à obra, em face das delongas e custos necessariamente existentes, em caso de abertura de novo procedimento para execução dos mencionados trabalhos;

21. Refere ainda o n.º 4 do mesmo artigo, que o valor trabalhos complementares, de uma forma acumulada, não podem exceder 50% do valor contratual inicial; ora, todos os trabalhos complementares totalizam 90.620,09€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, representam uma percentagem de 18,932 %, do valor total da empreitada, que é inferior a 50 % do preço contratual;

22. Para a execução destes trabalhos o empreiteiro propõe uma prorrogação do prazo de execução da empreitada, de 15 dias;

23. Considerando, finalmente, que se encontram reunidos os pressupostos para a formalização da execução destes trabalhos e nos termos do n.º 3, do artigo 35.º, do anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, o despacho do Sr. Presidente, datado de 21 de novembro de 2022, que, de acordo com a informação técnica n.º 217/DAEO/OM/2022, de 15 de novembro de 2022, anexa à proposta, autorizou:

i) A execução dos trabalhos complementares, TC n.ºs 2 e 3, no valor de 40.800,66€, acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);

ii) A supressão dos trabalhos descritos no Mapa de Trabalhos a Menos n.ºs 1 e 2, anexos à proposta, no valor de 48.225,99€, acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor.

iii) A formalização por escrito destes trabalhos, ao abrigo do artigo 375.º do CCP;

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 106/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“Reabilitação de Edifícios de Habitação Social no Bairro de Santiago - Eficiência Energética” - Trabalhos complementares n.º 5, 6, 7, 8 e 9», subscrita pelo Sr. Presidente, a 21 de novembro de 2022, e considerando que:

1. Na sequência de prévio procedimento por Concurso público, foi outorgado o contrato n.º 132/2020 de 30 de dezembro de 2020, entre o Município e a empresa adjudicatária, CIMAVE – Construtora Imobiliária de Aveiro, Lda., para a execução da empreitada supra identificada, no prazo de 540 dias seguidos, contados a partir da data de validação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde, e pelo preço contratual de 2.866.212,70€ (dois milhões oitocentos e sessenta e seis mil duzentos e doze euros e setenta centimos), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. A empreitada teve o visto do Tribunal de Contas em 28 de janeiro de 2021;

3. O auto de consignação foi assinado a 29 de janeiro de 2021;

4. O Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde foi validado a 28 de abril de 2021 (início da contagem do prazo), e os trabalhos deveriam estar concluídos a 20 de outubro de 2022;

5. Devido a trabalhos complementares, a empreitada foi prorrogada até 10 de novembro de 2022;

6. Em 11 de outubro de 2022, solicitou uma prorrogação do prazo da empreitada, num total de 60 dias, aprovado pelo Presidente da Câmara Municipal, em 13 de outubro de 2022, ratificado por deliberação da Câmara Municipal de 20 de outubro de 2022, estimando-se que os trabalhos estejam concluídos a 9 de janeiro de 2022;

7. Na continuação do levantamento efetuado ao interior das frações dos blocos, foi constatado:

a) A necessidade de adaptação do tampo do exaustor da cozinha, onde não foi alterado o móvel de cozinha, conforme descrito no mapa de trabalhos complementares n.º 5, em anexo, no valor de 3.230,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

b) A aplicação de tomadas para a alimentação elétrica aos esquentadores, conforme descrito no mapa de trabalhos complementares n.º 6, em anexo à proposta, no valor de 3.549,50€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

c) A aplicação de módulos em melamina para a incorporação de exaustores e de placa ou de forno, conforme descrito no mapa de trabalhos complementares n.º 7, anexo à proposta, no valor de 15.050,00€, acrescido de IVA, à taxa em vigor;

d) A atualização do levantamento das torneiras e de sifões, em mau estado de funcionamento e/ou de conservação, conforme descrito no mapa de trabalhos complementares n.º 8, anexo à proposta, no valor de 8.394,23€ acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

e) A colocação de móveis de cozinha não quantificados, que se encontram danificados e o complemento das dimensões de móveis existentes, conforme descrito no mapa de trabalhos complementares n.º 9, anexo à proposta, no valor de 3.740,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

8. Após análise, a fiscalização propõe a aprovação da proposta descrita nos Mapa de Trabalhos Complementares TC n.º 5, 6, 7, 8 e 9, em anexo à proposta, com o valor total de 33.963,73€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 1,185 % do preço contratual;

9. Nos termos do n.º 2, do artigo 370.ª do CCP, na sua redação atual, o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b) Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra;

10. Trata-se de trabalhos complementares, que ditarão uma modificação objetiva de contrato; mesmo considerando que o contrato da empreitada foi feito sob a anterior versão do CCP, a Lei 30/2021, de 21 de

Maio, no artigo 27.º prevê que as modificações de contrato se aplicam a contratos que se encontrem em execução à data da sua entrada em vigor, desde que o fundamento da modificação decorra de factos ocorridos após essa data;

11. Ora, a deteção da necessidade de execução destes trabalhos decorreu de circunstâncias imprevisíveis, verificadas no decurso da execução da obra, após fevereiro de 2022, já na vigência de Lei n.º 30 de 2021, de 21 de maio; sendo certo que, a sua execução no âmbito da presente empreitada, consubstancia um considerável ganho para a entidade adjudicante, em termos económicos e de eficácia, atento o desenvolvimento atual dos trabalhos e recursos afetos à obra, em face das delongas e custos necessariamente existentes, em caso de abertura de novo procedimento para execução dos mencionados trabalhos;

12. Refere ainda o n.º 4 do mesmo artigo, que o valor dos trabalhos complementares, de uma forma acumulada, não pode exceder 50 % do valor contratual inicial; ora, todos os trabalhos complementares totalizam 155.701,24€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, representam uma percentagem de 5,423 %, do valor total da empreitada, que é inferior a 50 % do preço contratual;

13. Para a execução destes trabalhos o empreiteiro propõe uma prorrogação do prazo de execução da empreitada, de 10 dias. (a conclusão da empreitada até ao dia 19 de janeiro de 2023);

Considerando, finalmente, que se encontrarem reunidos os pressupostos para a formalização da execução dos trabalhos complementares, e de forma a não condicionar o normal desenvolvimento da empreitada, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 16 de novembro de 2022, que, de acordo com a informação técnica n.º 210/DAEO/OM/2022, de 10 de novembro de 2022, anexa à proposta, autorizou:

- i) A execução dos trabalhos complementares, TC n.ºs 5, 6, 7, 8 e 9, no valor total de 33.963,73€, (trinta e três mil, novecentos e sessenta e três euros e setenta e três cêntimos), acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos (CCP);
- ii) A formalização por escrito destes trabalhos complementares, ao abrigo do artigo 375.º do CCP.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 107/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“Reabilitação e Ampliação da Escola Básica da Póvoa do Paço” - Trabalhos complementares n.º 13», subscrita pelo Sr. Presidente, a 21 de novembro de 2022, e considerando que:

1. Na sequência de prévio procedimento por Concurso Público n.º OM/CP/02/20, foi outorgado o contrato n.º 62/2020, a 10 de agosto de 2020, entre o Município de Aveiro e a empresa adjudicatária, Emprbuild, Lda., para a execução da empreitada supra identificada, no prazo de 300 dias seguidos, contados a partir da data de aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde e pelo preço contratual de 1.298.000,00€ (um milhão, duzentos e noventa e oito mil euros), acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

2. A empreitada teve o visto do Tribunal de Contas a 28 de outubro de 2020;

3. O auto de consignação foi assinado a 28 de novembro de 2020;

4. O objetivo desta empreitada é a reabilitação e ampliação do edifício da antiga Escola EB da Póvoa do Paço e a sua adequação ao novo programa definido pelo Ministério da Educação;

5. Na sequência da solicitação superior, após visita à obra, para alteração do estabelecido para um dos Wc do JI, alterando a sanita para responder melhor ao projeto educativo preconizado, e de rebocar uma das paredes envolventes, para homogeneizar a visão através do gradeamento do limite com as construções existentes; registou-se também uma omissão na torneira da cozinha, e nos termóstatos, que é corrigida nesta proposta;

6. Os trabalhos descritos no mapa de TC13, anexo à proposta, com artigos de contrato e artigos novos (artigo 25.º), têm o valor total de 10.285,40€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor;

7. Para a realização destes trabalhos o empreiteiro propõe um prazo de 5 dias;

8. Após análise, a Fiscalização propõe a aprovação da proposta; de acordo com o definido no n.º 1 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, a responsabilidade pelo pagamento dos trabalhos complementares é do Dono de Obra;

9. A proposta, descrita no Mapa de Trabalhos Complementares n.º 13, anexo à proposta, tem o valor de 10.285,40€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, que corresponde a 0,79% do preço contratual.

10. Trata-se de trabalhos complementares, que ditarão uma modificação objetiva de contrato; mesmo considerando que o contrato da empreitada foi feito sob a anterior versão do CCP, a Lei n.º 30/2021, de 21 de maio, no artigo 27.º prevê que as modificações de contrato se aplicam a contratos que se encontrem em execução à data da sua entrada em vigor, desde que o fundamento da modificação decorra de factos ocorridos após essa data;

11. Ora, a deteção destes trabalhos ocorreu após 21 de junho de 2021;

12. Nos termos do n.º 1 e n.º 2, do artigo 370.º do CCP, são trabalhos complementares aqueles cuja espécie ou quantidade não esteja prevista no contrato e que se tenham tornado necessários à execução da mesma obra; o dono da obra pode ordenar a execução de trabalhos complementares ao empreiteiro caso a mudança do cocontratante:

a) Não possa ser efetuada por razões técnicas, designadamente em função da necessidade de assegurar a permutabilidade ou interoperabilidade com equipamentos, serviços ou instalações existentes; e

b) Provoque um aumento considerável de custo para o dono da obra.

13. Ora, a execução dos Trabalhos Complementares, no âmbito da presente empreitada, consubstancia um considerável ganho para a entidade adjudicante, em termos económicos e de eficácia, atento o desenvolvimento atual dos trabalhos e recursos afetos à obra, em face das delongas e custos necessariamente existentes, em caso de abertura de novo procedimento para execução dos mencionados trabalhos, conforme é justificado no parecer da fiscalização;

14. Acrescenta o n.º 4, do mesmo artigo, que só podem ser executados trabalhos complementares quando o preço atribuído aos mesmos, incluindo o de anteriores trabalhos complementares, não ultrapasse 50% do preço contratual;

15. Ora, todos os trabalhos Complementares totalizam 310.019,91€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, representam uma percentagem de 23,88%, do valor total da empreitada, que é inferior a 50% do preço contratual;

16. Para a execução destes trabalhos o empreiteiro propõe uma prorrogação do prazo de execução da empreitada de 5 dias, porquanto a data de conclusão da obra, com o total de 733 dias é agora 14 de janeiro de 2023;

Considerando, finalmente, que se encontram reunidos os pressupostos para a formalização da execução destes trabalhos, foi deliberado, por unanimidade, ratificar, ao abrigo do disposto no n.º 3, do artigo 35.º, do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o despacho do Sr. Presidente, datado de 15 de novembro de 2022, que, de acordo com a informação técnica n.º 216/DAEO/OM/2022, de 14 de novembro de 2022, anexa à proposta, autorizou a execução dos trabalhos complementares, TC n.º 13, no valor de 10.285,40€ (dez mil, duzentos e oitenta e cinco euros e quarenta cêntimos), acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor, nos termos dos n.ºs 1 e 4, do artigo 370.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual (CCP), com o prazo de execução de 5 dias, e a formalização por escrito destes trabalhos complementares, ao abrigo do artigo 375.º do CCP.

AMBIENTE, ENERGIA E OBRAS

No seguimento da proposta n.º 111/2022, elaborada pela Divisão de Ambiente, Energia e Obras, intitulada «“REQUALIFICAÇÃO DA RUA VALE CASEIRO” - Pedido de reposição de equilíbrio financeiro na sequência do agravamento de custos na realização da obra – 2.ª análise», subscrita pelo Sr. Presidente, a 21 de novembro de 2022, e considerando que: através da carta registada de 29 de abril de 2022, a Ângulo Recto, Construções, Lda., apresentou um pedido de Reposição de Equilíbrio Financeiro do Contrato na sequência da forte tendência da subida dos preços dos materiais usados na construção, nomeadamente dos combustíveis e de produtos derivados do petróleo (como os betuminosos), que mereceu indeferimento por parte da Câmara Municipal de Aveiro, tendo sido enviado ofício com a nossa refª 120/DAEO/OM/2022, datado de 9 de agosto de 2022, dando conta desse indeferimento; em resposta ao referido ofício, a Ângulo Recto, Construções, Lda., enviou nova carta registada com a refª JG/AG/435/2022, datada de 23 de agosto de 2022, não concordando com o indeferimento, apresentando as razões que, no seu entender, são justificáveis para a concessão da Reposição de Equilíbrio Financeiro do Contrato; por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Aveiro, datado de 19 de novembro de 2020, ratificado por deliberação da Câmara Municipal, de 26 de novembro de 2020, foi adjudicada à firma Ângulo Recto - Construções, Lda., a execução da empreitada “Requalificação da Rua Vale Caseiro” e celebrado o contrato n.º 135, fls27, no dia 17 de dezembro de 2020, no valor de 499.928,00€, acrescido de IVA, à taxa legal em vigor, e pelo prazo de execução de 210 dias seguidos; esta obra foi consignada no dia 15 de janeiro de 2021 e a aprovação do Desenvolvimento do Plano de Segurança e Saúde foi no dia 13 de julho de 2021; foi elaborado um auto de suspensão em 18 de janeiro de 2021 e o consequente auto de reinício em 13 de julho de 2021; como principais motivos para a decisão de indeferir a pretensão de Reposição de Equilíbrio Financeiro do Contrato, a Câmara Municipal de Aveiro entendeu que:

a) as subidas de preços dos materiais e todos os constrangimentos causados pela COVID19 são retratadas nas revisões de preços;

b) A modificação do contrato encontra-se definida nos termos do artigo 311.º do Código dos Contratos Públicos, (CCP), na sua redação atual, considerando a alteração anormal e imprevisível das circunstâncias provocadas pelo Dono de Obra, havendo lugar à reposição do equilíbrio financeiro ou a uma compensação financeira, nos termos do artigo 314.º do CCP;

c) Tem sido solicitada compensação financeira/reequilíbrio financeiro noutras empreitadas, que não tem merecido aprovação pela Câmara Municipal de Aveiro por se entender que os trabalhos complementares e o acréscimo de custos devido à subida de matérias primas são retratados nas revisões de preços.

Considerando, igualmente, os argumentos agora apresentados pela Ângulo Recto, Construções Lda., que concorda que os trabalhos complementares que deram origem à prorrogação do prazo de conclusão da empreitada, são da mesma espécie dos trabalhos contratuais, prendem-se com o facto de esses trabalhos complementares terem impedido a conclusão da obra na data contratualmente prevista (8 de fevereiro de 2022), alargando-se para 24 de junho de 2022, com custos diretos e indiretos agravados por essa dilatação de prazo, argumentando, ainda, a Ângulo Recto, Construções Lda., que, embora a obra tenha sido contratualizada já em

contexto de pandemia, não se conhecia a dimensão que iria ter no agravamento de preços de matérias primas, materiais e mão de obra, ao que acrescentou como agravante a guerra na Ucrânia.

Considerando, finalmente, que não se encontram motivos relevantes que alterem o prescrito na anterior informação com o n.º 79/DAEO/OM/2022, foi deliberado, por unanimidade, indeferir o pedido de reposição de equilíbrio financeiro, nos termos das informações técnicas n.º 214/DAEO/OM/2022 e 79/DAEO/OM/2022, anexas à proposta.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta n.º 1/2022, elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Vereador Dr. Luis Capão Filipe, a 17 de novembro de 2022, intitulada “REUNIÃO COMISSÃO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA”, e considerando que: ao abrigo da alínea ss), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, compete à Câmara Municipal estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da corresponde Junta de Freguesia; ao abrigo do disposto no Regulamento das Distinções Honoríficas, Chave de Honra e Toponímia deste Município, foi criada a Comissão Municipal de Toponímia como órgão consultivo desta Câmara Municipal (artigo 30.º); a deliberação de 16 de dezembro de 2021, da Câmara Municipal, aprovou a constituição da Comissão Municipal de Toponímia; considerando, ainda, que a mencionada Comissão Municipal de Toponímia reuniu a 25 de outubro de 2022, do que resultou a ata anexa à referida proposta, foi deliberado, por unanimidade, em conformidade com o parecer da Comissão Municipal de Toponímia:

a. Criar o topónimo Viela dos Adrianos para atribuição ao arruamento sem saída que se inicia na Rua da Constituição (aproximadamente 110 metros), na Freguesia de Cacia, por solicitação da Divisão de Gestão Urbanística (DGU);

b. Criar o topónimo Rua do Paçal para atribuição ao arruamento sem saída que se inicia na Rua Marquês de Pombal (aproximadamente 220 metros), na Freguesia de Cacia, por solicitação da DGU;

c. Criar o topónimo Rua dos Desportos Náuticos para atribuição ao arruamento que tem o seu início no entroncamento da Rua do Burrinhal, da Rua Joaquim Pereira e da Rua de João Chagas e termina no Cais do Rio Novo do Príncipe (aproximadamente 415 metros), na Freguesia de Cacia, por solicitação da DGU;

d. Criar o topónimo Viela do Monte para atribuição ao arruamento que tem o seu início na Rua do Monte Norte e termina num caminho florestal (aproximadamente 100 metros), na Freguesia de Eixo e Eirol, por solicitação da DGU;

e. Criar o topónimo Praceta da Quinta da Boavista para atribuição ao arruamento que tem o seu início na Rua do Sol (Cabo Luís) e termina quando se cruza com o mesmo arruamento (aproximadamente 518 metros), na Freguesia de Esgueira, e por solicitação da DGU;

f. Criar o topónimo Travessa da Quinta da Boavista para atribuição ao arruamento que tem o seu início a norte da Praceta da Quinta da Boavista e termina a sul da Praceta da Quinta da Boavista (aproximadamente 175 metros), na Freguesia de Esgueira, por solicitação da DGU;

g. Criar o topónimo Travessa Mário Nascimento para atribuição a parte da Travessa da Rua da República, que tem o seu início na Praceta Mário Nascimento e termina na linha férrea (aproximadamente 177 metros), na Freguesia de Esgueira, por solicitação da DGU;

h. Criar o topónimo Viela do Poço para atribuição ao arruamento sem saída que se inicia na Travessa da Rua do Caião (aproximadamente 100 metros), na Freguesia de Esgueira, por solicitação da DGU;

i. Criar o topónimo Beco José Falcão para atribuição ao arruamento sem saída que se inicia na Rua José Falcão (aproximadamente 30 metros), na Freguesia de Esgueira, por solicitação da DGU;

j. Aprovar a alteração do topónimo Avenida das Agradas do Norte para o topónimo já aprovado, na reunião de Câmara Municipal de 26 de novembro de 2020, Avenida 25 de Novembro;

k. Ratificação da atribuição de Rua a topónimo já aprovado, na reunião de Câmara Municipal de 21 de abril de 2021, "Severino dos Anjos Vieira" para a rua que se inicia na Avenida Nossa Senhora da Alegria e termina na Viela do canto (aproximadamente 80 metros);

l. Criar o topónimo Travessa do Salgueiral para atribuição ao arruamento que se inicia na Rua do Salgueiral e termina no fim do arruamento alcatroado (aproximadamente 95 metros), por solicitação da Junta de Freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz;

m. Criar o topónimo Rua do Pinhal Senhora da Alumieira para atribuição ao arruamento que se inicia na rotunda do Carrajão e termina na rotunda da ERSUC (aproximadamente 1000 metros), por solicitação da Junta de Freguesia de Requeixo, Nossa Senhora de Fátima e Nariz;

n. Criar o topónimo Travessa Vasco da Gama para atribuição ao arruamento que se inicia na Rua de Vasco da Gama e termina na Rua João Afonso (aproximadamente 165 metros), na Freguesia de Santa Joana, por solicitação da DGU;

o. Criar o topónimo Travessa da Balseira para atribuição ao arruamento sem saída que se inicia na Rua da Balseira (aproximadamente 87 metros), na Freguesia de Esgueira, por solicitação da DGU.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 22 de novembro de 2022, inserida no Processo de Obras n.º 127/1954, em nome de CIMAVE – CONSTRUTORA IMOBILIÁRIA DE AVEIRO, LDA., e considerando que: a requerente vem solicitar uma licença especial de acabamentos por 4 meses, ao abrigo do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), que refere que *“Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.”*; da consulta do processo verifica-se que o prazo para conclusão das obras do Alvará de licenciamento de obras de ampliação n.º 124/2020 e sua prorrogação, terminou em 23/05/2022, devendo ser declarada a sua caducidade nos termos do n.º 3 da alínea d) do artigo 71.º do RJUE, com audiência prévia do interessado; considerando, ainda, que a requerente manifesta vontade de concluir a obra, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do alvará de licenciamento de obras de ampliação n.º 124/2020, após dez

dias de audiência prévia do interessado, sem que este se oponha ou pronuncie, e aprovar o pedido de licença especial para conclusão da obra, por 4 meses, nos termos do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 22 de novembro de 2022, inserida no Processo de Obras n.º 939/1966, em nome de ANA CLÁUDIA RANGEL MARTINS BERNARDO, e considerando que: a requerente vem solicitar uma licença especial de acabamentos por 6 meses, ao abrigo do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), que refere que *“Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.”*; da consulta do processo verifica-se que o prazo para conclusão das obras do Alvará de licenciamento de obras de construção n.º 75/2020 e suas prorrogações, terminou em 22/09/2022, devendo ser declarada a sua caducidade nos termos do n.º 3, da alínea d), do artigo 71.º do RJUE, com audiência prévia do interessado; considerando, ainda, que a requerente manifesta vontade de concluir a obra, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do alvará de licenciamento de obras de construção n.º 75/2020, após dez dias de audiência prévia do interessado, sem que este se oponha ou pronuncie, e aprovar o pedido de licença especial para conclusão da obra, por 6 meses, nos termos do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 18 de novembro de 2022, inserida no Processo de Obras n.º 545/1998, em nome de LOUREIRO & MORGADO INVESTIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA., e considerando que: o requerente vem solicitar uma licença especial de acabamentos por 6 meses, ao abrigo do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), que refere que *“Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.”*; da consulta do processo verifica-se que o prazo para conclusão das obras do Alvará de licenciamento de obras de construção n.º 252/2019 e suas prorrogações, terminou em 8 de novembro de 2022, devendo ser declarada a sua caducidade nos termos do n.º 3, da alínea d), do artigo 71.º do RJUE, com audiência prévia do interessado; considerando, ainda, que a requerente manifesta vontade de concluir a obra, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do alvará de licenciamento de obras de construção n.º 252/2019, após dez dias de audiência prévia do interessado, sem que este se oponha ou pronuncie, e aprovar o pedido de licença especial para conclusão da obra, por 6 meses, nos termos do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

GESTÃO URBANÍSTICA

No seguimento da proposta elaborada pela Divisão de Gestão Urbanística, subscrita pelo Sr. Presidente, a 23 de novembro de 2022, inserida no Processo de Obras n.º 867/2021, em nome de CUSTÓDIO TAVARES PISOEIRO, e considerando que: o requerente vem solicitar uma licença especial de acabamentos por 6 meses, ao abrigo do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), que refere que “*Quando as obras já tenham atingido um estado avançado de execução, mas a licença ou comunicação prévia haja caducado, pode ser requerida a concessão de licença especial para a sua conclusão, desde que não se mostre aconselhável a demolição da obra, por razões ambientais, urbanísticas, técnicas ou económicas.*”; da consulta do processo verifica-se que o prazo para conclusão das obras do Alvará de licenciamento de obras de construção n.º 315/2021 e suas prorrogações, terminou em 21 de novembro de 2022, devendo ser declarada a sua caducidade nos termos do n.º 3 da alínea d) do artigo 71.º do RJUE, com audiência prévia do interessado, considerando, ainda, que a requerente manifesta vontade de concluir a obra, foi deliberado, por unanimidade, declarar a caducidade do Alvará de licenciamento de obras de construção n.º 315/2021, após dez dias de audiência prévia do interessado, sem que este se oponha ou pronuncie, e aprovar o pedido de licença especial para conclusão da obra, por 6 meses, nos termos do artigo 88.º do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação.

APROVAÇÃO EM MINUTA

Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta, nos termos do disposto no n.º 3, do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião às 16.52h. Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata que eu, Ugênia, redigi, subscrevi e assinei conjuntamente com o Sr. Presidente da Câmara que presidiu à reunião.

